

EDITAL Nº 0056/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0056/2026 – PMPV**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2026 – PMPV

O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que realizará licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 003/2026, 004/2026, 005/2026 e 006/2026 e das normas específicas aplicáveis às atividades, sob as condições deste Edital e anexos.

LOCAL, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO

ENDEREÇO	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .
DATA/HORA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	No dia 20/10/2026 às 11H00MIN
DATA/HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO	No dia 27/10/2026 às 23H59MIN
DATA/HORA FINAL RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	No dia 30/10/2026 às 11H00MIN
DATA/HORA ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	No dia 30/10/2026 às 11H30MIN
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E APOIO TÉCNICO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.**

1.2. A contratação será realizada em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências técnicas, de qualidade e de desempenho estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas e aquelas descritas neste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas, por refletirem com maior precisão as necessidades da Administração.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, observadas a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 006/2026.

2.2. A ata terá vigência de um ano, contado da assinatura, admitida prorrogação por igual período mediante demonstração de vantagem dos preços e formalização antes de seu encerramento. Não há obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos.

2.3. A renovação dos quantitativos poderá ser autorizada expressamente no termo de prorrogação, nos termos do art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 006/2026, após avaliação da necessidade e das condições de mercado, sem recomposição automática do saldo.

2.4. Poderão aderir à ata órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes, mediante demonstração de vantagem e compatibilidade com o mercado, consulta e autorização do gerenciador e aceitação do fornecedor, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Municipal nº 006/2026.

2.5. As adesões não excederão, por órgão aderente, 50% dos quantitativos de cada item registrados para o gerenciador e participantes e, na totalidade, o dobro desses quantitativos, observadas as exceções legais efetivamente aplicáveis.

2.6. A adesão não poderá prejudicar obrigações assumidas perante o Município nem alterar o objeto, os padrões de desempenho ou as condições essenciais que formaram os preços. As autorizações serão documentadas e os saldos controlados.

2.7. A convocação, formação de cadastro de reserva, alteração de preços e cancelamento observarão o Decreto Municipal nº 006/2026 e a minuta da ata. A formalização dos contratos ocorrerá durante a vigência da ata, com duração própria de cada instrumento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Os itens 02, 22 e 28, cujos valores estimados conhecidos não excedem R\$ 80.000,00, destinam-se à participação exclusiva de ME/EPP, ressalvada exceção legal motivada antes da publicação. O enquadramento do item 31 dependerá do valor estimado definitivo. Nos demais itens, haverá ampla participação com os benefícios legais cabíveis.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.9. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.11. O impedimento alcançará também atuação em substituição a sancionado para burlar sanção, desde que a fraude seja apurada e comprovada, assegurado contraditório. Vínculo societário isolado não determina impedimento automático.

4.12. Será admitida participação em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, compromisso de constituição, indicação da líder e responsabilidade solidária. A habilitação será apresentada na forma legal, com somatório admitido de capacidades e vedada participação de consorciada isoladamente ou em outro consórcio no mesmo item. Aplicar-se-á acréscimo de 30% na exigência econômico-financeira do consórcio, exceto quando constituído integralmente por ME/EPP.

4.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.14. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.15. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.16. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.17. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.18. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.19. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.20. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.21. Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende integralmente os custos dos direitos trabalhistas vigentes na data de sua apresentação, na forma do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.22. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.23. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.24. Que atende às exigências legais aplicáveis de reserva de cargos e acessibilidade. Cooperativas somente poderão disputar parcelas compatíveis com sua forma de atuação e com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, vedada prestação cooperada ou autônoma de segurança privada.
- 4.25. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes apresentarão exclusivamente pelo sistema eletrônico a proposta com descrição e preços até a data e horário previstos. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado após o julgamento, conforme o tópico 9 e o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Proposta e habilitação serão apresentadas nos campos e momentos próprios. Não será exigida reunião dos documentos em arquivo único. Na fase de lances, será preservado o sigilo da identificação na forma de operação do sistema.

5.3. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. A regularização fiscal e trabalhista de ME/EPP observará a LC nº 123/2006, sem dispensa da apresentação dos documentos no momento da habilitação.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Valor unitário e total do item;

6.3. Marca e modelo dos equipamentos quando aplicáveis; para prestação sem marca, indicar “não se aplica”, sem criação de marca artificial para serviços.

6.4. Fabricante quando pertinente à identificação técnica, não sendo campo de habilitação nem motivo de exclusão de serviço sem fabricante próprio.

6.5. Descrição completa da solução ofertada e dos componentes essenciais, conforme o TR. A proposta não substituirá a locação por venda nem reduzirá os períodos, acessórios, operadores, combustível ou obrigações incluídos no item.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7. Nos preços estarão incluídos os custos diretos e indiretos de mobilização, transporte, montagem, instalação, testes, operação quando cabível, combustível nos itens previstos, manutenção, desmontagem, retirada, encargos e tributos.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Serão desclassificadas propostas nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, após saneamento e diligências legalmente cabíveis. A análise considerará a natureza de cada item.

6.12. Para bens e serviços em geral, preço inferior a 50% do orçamento será tratado como indício de inexecuibilidade, sujeito a diligência. Para parcelas enquadradas como engenharia, serão observadas as disposições específicas do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem estender os mesmos limites automaticamente aos demais itens.

6.13. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será considerada após diligência promovida pelo Pregoeiro, que comprove:

6.14. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.15. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, observado o critério de julgamento de menor preço por item.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no PORTAL DE COMPRAS DE PÚBLICAS, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. No modo de disputa aberto, eventual empate entre propostas não superadas por lances será resolvido pelos benefícios da LC nº 123/2006 e pelos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem aplicável.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

7.30. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.31. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.32. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.33. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.34. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.35. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte, na hipótese e na ordem de preferência legal do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, após esgotados os critérios anteriores.

7.36. Empresas brasileiras;

7.37. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.38. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.41. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.42. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (DUAS) HORAS sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será examinada após o julgamento e a aceitação da proposta, apenas em relação ao licitante mais bem classificado de cada item, ressalvadas diligências e verificações legalmente admitidas.

9.1.1 Os documentos relativos a habilitação deverão ser enviados no momento do cadastramento das propostas, sob pena de inabilitação.

9.2. Os documentos serão encaminhados em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no prazo de duas horas da convocação, prorrogável mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término e aceita pela Pregoeira. Não se exige arquivo único com a proposta nem documentação de todos os participantes antes da disputa.

9.3. Os requisitos deverão estar atendidos no momento legalmente pertinente. A Pregoeira poderá sanar falhas e solicitar documento comprobatório de condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 13 do Decreto Municipal nº 003/2026, mediante decisão motivada e acessível aos demais participantes.

9.4. Serão consultados os cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP e bases pertinentes do TCU e CNJ. A existência de apontamento será analisada quanto ao alcance, à vigência e à identidade do sancionado, assegurada manifestação antes de exclusão por ocorrência indireta.

9.5. Os documentos deverão identificar a pessoa jurídica participante, admitidas as hipóteses legais de emissão centralizada para matriz e filial. A regularidade da representação e a autenticidade poderão ser verificadas em bases públicas.

9.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e documentos eletrônicos verificáveis. Reconhecimento de firma e autenticação cartorial não serão exigidos de forma geral, observadas as hipóteses legais de dúvida fundada.

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, sujeito à verificação de autenticidade e compatibilidade das atividades permitidas.

9.7.2. Sociedade empresária ou limitada unipessoal: ato constitutivo ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, com alterações ou consolidação e documentos de representação. Sociedade por ações: estatuto e eleição dos administradores.

9.7.3. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e prova da administração em exercício. Cooperativa: atos e registros exigíveis à sua natureza, observadas as condições legais para o item disputado.

9.7.4. Empresa estrangeira autorizada a funcionar no País: atos e autorização legalmente exigíveis. Filiais apresentarão os registros pertinentes, respeitadas as regras de emissão de documentos pela matriz.

9.7.5. Documento de identificação do representante e, se procurador, instrumento de mandato com poderes compatíveis. Não se exigirá documento pessoal de todos os sócios sem necessidade à comprovação da representação ou à verificação de impedimento.

9.8. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

9.8.1. Inscrição no CNPJ e inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto do item.

9.8.2. Regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União; Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, conforme incidência tributária; FGTS; e Justiça do Trabalho.

9.8.3. A isenção ou não incidência será comprovada por documento da autoridade competente ou outro meio admitido em lei. Não será exigida inscrição incompatível com a atividade legalmente exercida.

9.8.4. ME e EPP apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização na forma da LC nº 123/2006.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede. Recuperação judicial ou extrajudicial não determinará exclusão automática, devendo ser demonstrada a aptidão econômico-financeira para cumprir os itens assumidos.

9.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais legalmente exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável. Não se exige balanço de exercício cujo prazo legal ainda não tenha vencido.

9.9.3. Pessoa jurídica constituída há menos de dois anos apresentará os demonstrativos exigíveis conforme seu tempo de constituição. Empresa criada no exercício poderá apresentar balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. A situação financeira será avaliada por Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

9.9.5. Os cálculos acompanharão os demonstrativos e serão assinados por profissional contábil habilitado. A inexistência de passivo será esclarecida documentalmente, sem exclusão por impossibilidade matemática de divisão por zero.

9.9.6. Se qualquer índice for inferior a 1,00, será admitida comprovação alternativa de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens para os quais a licitante esteja classificada, considerada a exposição cumulativa. A base não incluirá itens que a licitante não disputa.

9.9.7. As exigências observarão as dispensas expressamente previstas em lei e o regime jurídico da pessoa participante. Não se exigem certidão de quitação de profissional contábil nem documento extra sem fundamento legal.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

9.10.1. Um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o item disputado, admitido somatório e equivalência técnica.

9.10.2. Para estruturas: experiência em locação com montagem e desmontagem de estruturas compatíveis; para som, iluminação, LED e geradores: experiência na disponibilização e operação do sistema correspondente; para sanitários, mobiliário, grades, carro de som e climatizadores: experiência no respectivo serviço ou equipamento de características equivalentes; para segurança:

experiência em segurança privada de eventos ou atividade compatível legalmente autorizada.

9.10.3. Não se exige execução anterior conjunta dos 31 itens, identidade de marca, contratação com órgão público, local específico, prazo recente ou percentual mínimo uniforme de quantitativos.

9.10.4. Os atestados deverão identificar emitente, contratada, objeto e elementos suficientes à verificação. Contrato, notas fiscais ou outro suporte poderão ser solicitados em diligência para esclarecer a experiência, sem exigência indiscriminada de apresentação cumulativa com cada atestado.

9.10.5. Para parcelas que não constituam engenharia, será admitida prova alternativa de conhecimento técnico e experiência prática, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 003/2026, sujeita à diligência para confirmação.

9.11. REGISTROS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS PARCELAS TÉCNICAS

9.11.1. Para os serviços dos itens 01, 03, 04, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28 e 30 que envolvem montagem e estabilidade de estruturas, e dos itens 05, 06, 07, 09, 13 e 29 que compreendem instalações técnicas e elétricas, serão apresentados registro da empresa no conselho profissional competente e indicação de responsável com atribuições compatíveis com a parcela.

9.11.2. Serão admitidos CREA, CAU ou CRT, conforme a atividade e as atribuições legalmente reconhecidas, sem exigência de registro simultâneo em conselhos distintos quando um registro competente for suficiente. Não se restringe o responsável a título profissional específico sem correspondência com as atribuições necessárias.

9.11.2.2. Certificado de Licenciamento CBM - CLCB dentro do prazo de validade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da sede do licitante.

9.11.3. Para as estruturas de palco, arquibancada, camarote, pavilhão, pórtico, grid e passarela, a capacidade técnico-profissional será comprovada por profissional registrado e detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço semelhante, acompanhado da certidão de acervo ou documento equivalente do conselho competente, observadas as atribuições da profissão.

9.11.4. A disponibilidade do responsável poderá ser comprovada por vínculo societário, emprego, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado de anuência. O profissional indicado deverá participar da execução e sua substituição dependerá de aprovação, com qualificação equivalente ou superior à exigida.

9.11.5. Atestado operacional será apresentado em nome da empresa; acervo profissional será apresentado em nome do profissional. Não se exige CAT de pessoa jurídica nem registro do atestado em conselho que não possua competência para a atividade.

9.11.6. Visto ou registro secundário no conselho da localidade da execução, quando legalmente exigível, será apresentado pela vencedora antes do início da atividade, sem impor o custo a todas as participantes.

9.11.7. Os itens 02, 08, 11, 14, 22, 23, 24 e a simples locação de climatizadores móveis do item 31 não ficam sujeitos, por essa condição isolada, a registro em conselho de engenharia. Instalação técnica específica, se integrante da especificação definitiva, deverá receber o tratamento legal correspondente, sem exigência automática por mera conexão em tomada.

9.11.8. Os responsáveis técnicos indicados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta,

entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços escrito firmado com o licitante, e vínculos na certidão no CREAS.

9.12. AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS

9.12.1. Item 02: autorização de funcionamento válida da Polícia Federal, compatível com vigilância patrimonial desarmada abrangendo segurança de eventos, observado o limite territorial legal de atuação no RN, a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e as regras de transição aplicáveis. A consulta aos registros oficiais poderá confirmar a validade e o alcance da autorização.

9.12.2. Antes da execução do item 02, a contratada apresentará relação dos profissionais, comprovação da habilitação e dos cursos válidos exigíveis, além de projeto de segurança e comunicações às autoridades quando legalmente necessários. Não se exige contratação prévia de todos os vigilantes para participar da disputa.

9.12.3. Item 11: licenças ambientais e autorizações exigíveis às atividades efetivamente exercidas pela licitante. Se coleta, transporte, tratamento ou destinação dos efluentes forem realizados por terceiro autorizado, a documentação do executor e o vínculo operacional serão apresentados antes do início, mediante declaração de compromisso na habilitação.

9.12.4. Item 14: licenciamento do veículo, habilitação do condutor e autorizações operacionais legalmente exigíveis serão apresentados antes do atendimento. Não se exige propriedade do veículo nem placa ou condutor exclusivo para participação.

9.12.5. Não se exige licença sanitária genérica de todas as empresas nem alvará específico sem fundamento na atividade do item. Exigências regulatórias de um segmento não serão estendidas aos demais.

9.13. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS DA EXECUÇÃO

9.13.1. Declarações de atendimento aos requisitos de habilitação; inexistência de impedimento legal; trabalho de menores nos termos constitucionais; reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados; e inclusão integral dos custos trabalhistas na proposta.

9.13.2. Declaração de disponibilidade dos equipamentos, equipe e responsáveis necessários e de cumprimento dos prazos do TR. A comprovação da base operacional, quando cabível após validação do requisito na fase preparatória, será obrigação da vencedora antes da execução, sem restrição pela sede ou domicílio.

9.13.3. ART, RRT ou TRT do evento, projetos de montagem, laudos, documentos dos profissionais, certificados dos materiais e licenças de operação da instalação serão apresentados na execução, conforme o item e a legislação, e não exigidos de todos os licitantes para evento ainda não contratado.

9.13.4. As declarações poderão ser prestadas em campos eletrônicos do sistema ou documento assinado, sem repetição desnecessária quando a manifestação eletrônica já abranger a exigência. A falsidade sujeitará o responsável às consequências legais.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- 10.2. Ser redigida em português e assinada pelo representante, admitida assinatura eletrônica. Rubrica em todas as folhas ou autenticação cartorial não serão exigidas sem necessidade legal.
- 10.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.10. Os documentos serão disponibilizados nos momentos legalmente previstos, assegurada a transparência e preservado o sigilo da identificação e das propostas apenas enquanto exigido na disputa.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Cabe recurso em face de:
- 11.2. Julgamento das propostas;
- 11.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.4. Anulação ou revogação da licitação
- 11.5. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
- 11.6. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- 11.7. A apreciação se dará em fase única.
- 11.8. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 02 (DUAS) HORAS, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.9. A ausência de intenção recursal tempestiva importa preclusão. A adjudicação e a homologação caberão à autoridade competente, após o encerramento regular da fase recursal.

11.10. O juízo de admissibilidade verificará tempestividade, legitimidade, interesse e identificação do ato impugnado, sem antecipar o exame do mérito ou rejeitar a intenção apenas por discordância com seus fundamentos.

11.11. A Pregoeira registrará a análise no sistema, assegurando o processamento do recurso e o acesso aos elementos necessários à defesa dos interesses dos participantes.

11.12. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.13. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.14. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual. A execução ficará sujeita ao controle de mobilização, inspeções técnicas, medição, recebimento e pagamento posterior, sem redução da responsabilidade da contratada pelos riscos e danos de sua atividade.

14.2. A Administração adotará mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual, bem como aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação e assinatura da ata, as contratações serão formalizadas por termo de contrato. Instrumento substitutivo somente será utilizado em hipótese legal do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não bastando o registro de preços para dispensar contrato com obrigações futuras.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.8. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.9. A vigência de cada contrato será indicada no instrumento e abrangerá os atendimentos, a mobilização e a retirada. Eventual prorrogação dependerá do enquadramento e dos requisitos legais, sem aplicação automática do art. 107 a toda locação por evento.

15.10. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

15.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As dotações e fontes serão indicadas pelo setor competente antes da formalização e do empenho de cada contratação, conforme a unidade solicitante, a natureza da despesa e o orçamento vigente, sem obrigação de consumo integral do registro.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

22.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da

sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

22.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.11. Não serão conhecidas petições intempestivas ou cuja autoria não possa ser identificada após oportunidade de saneamento cabível, sem exigir de qualquer pessoa legitimada documentação empresarial incompatível com sua condição.

22.12. A representação será comprovada quando a petição for subscrita em nome de terceiro ou pessoa jurídica. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedro Velho.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pedro Velho/RN, 19 de outubro de 2026.

ANA ELITA MUNIZ DE CASTRO
Secretária Adjunta de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E APOIO TÉCNICO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.**

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A contratação destina-se a atender às necessidades de infraestrutura temporária para os eventos promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal de Pedro Velho/RN, abrangendo atividades institucionais, culturais, artísticas, comemorativas, educativas, esportivas e sociais, conforme a programação e as atribuições das unidades solicitantes.
- 2.2.** A realização dessas atividades exige espaços organizados, equipamentos compatíveis com a programação e serviços especializados de instalação e operação. O dimensionamento das estruturas deverá considerar a finalidade do evento, as condições do local, a duração das atividades, o público estimado e os requisitos de segurança e acessibilidade.
- 2.3.** A solução contempla recursos de diferentes naturezas, incluindo estruturas de palco e cobertura, sonorização, iluminação, geração de energia, apoio sanitário, mobiliário, divulgação sonora e segurança desarmada. A seleção dos itens para cada evento deverá corresponder à necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação conjunta dos componentes registrados.
- 2.4.** A locação possibilita ajustar o atendimento às características de cada programação e evita a aquisição de um acervo permanente para utilização eventual, com os respectivos encargos de armazenamento, vigilância, manutenção, transporte e atualização.
- 2.5.** A prestação por empresas especializadas permite reunir equipamentos e mão de obra necessários às etapas de transporte, montagem, instalação, testes, operação, manutenção, desmontagem e retirada, com identificação dos responsáveis por cada atividade e possibilidade de fiscalização dos resultados.
- 2.6.** A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de atendimentos futuros e parcelados. Os quantitativos efetivamente solicitados dependerão da programação municipal e do porte dos eventos, permitindo à Administração emitir contratações específicas de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

- 2.7. A programação de um evento possui marco temporal definido. A entrega posterior ao horário necessário ou a indisponibilidade prolongada de equipamento essencial pode retirar a utilidade da prestação, ainda que o bem venha a ser disponibilizado posteriormente. Por esse motivo, os requisitos de execução deverão abranger a pontualidade da montagem e a continuidade do funcionamento.
- 2.8. O atendimento também demanda coordenação entre prestadores eventualmente distintos, sobretudo nas interfaces entre estruturas, cargas suspensas, alimentação elétrica, sonorização e iluminação. A contratação deverá assegurar comunicação entre os responsáveis, compatibilidade das instalações e verificação técnica antes da liberação dos espaços ao público.
- 2.9. A assistência durante os eventos deverá compreender prevenção de falhas, intervenção técnica, reposição e adoção de contingências, de modo a reduzir interrupções e impedir que dificuldades operacionais sejam transferidas ao Município.
- 2.10. A contratação busca assegurar infraestrutura proporcional às necessidades públicas, uso adequado dos recursos, organização dos espaços e condições seguras de utilização. A definição de quantidades e custos deverá ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo e pesquisas constantes dos autos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1. A contratação abrangerá os itens identificados no quadro de quantitativos e valores e no detalhamento técnico que integram este Termo de Referência. Cada proposta e ordem de serviço deverá utilizar a numeração correspondente, evitando substituição de unidades ou agrupamentos que prejudiquem a comparação dos preços.
- 3.2. Os quantitativos estimados constituem limites para a contratação durante a vigência da ata e não representam garantia de faturamento, consumo mínimo ou obrigação de contratação integral. A utilização dependerá de necessidade formalizada, disponibilidade de saldo e autorização administrativa.
- 3.3. O detalhamento de cada item compreenderá os equipamentos, acessórios, materiais e profissionais necessários à sua finalidade. A ausência de indicação de um conector, suporte, fixador ou outro componente indispensável ao funcionamento do conjunto não autoriza sua cobrança separada.
- 3.4. As referências a marcas e modelos existentes nas descrições técnicas serão consideradas parâmetros de desempenho, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores. A equivalência deverá ser demonstrada por ficha técnica, catálogo ou documentação idônea e não poderá reduzir capacidade, compatibilidade, segurança ou qualidade.
- 3.5. Não será exigida propriedade prévia de todos os equipamentos. A contratada poderá utilizar bens próprios ou legitimamente disponíveis, respondendo integralmente pela disponibilidade e pela execução, independentemente da forma de obtenção dos recursos.
- 3.6. Os equipamentos poderão ser usados, desde que estejam conservados, higienizados e em condições de funcionamento. Serão rejeitados materiais

- com danos, deformações, corrosão relevante, ligações improvisadas ou desgaste que comprometa a finalidade contratada.
- 3.7. Os preços unitários deverão abranger os custos diretos e indiretos do atendimento, incluindo mobilização, carga, descarga, transporte, montagem, instalação, testes, operação quando pertinente, manutenção, desmontagem e retirada, além de encargos, tributos, seguros obrigatórios, alimentação, hospedagem e deslocamento das equipes.
- 3.8. Nos itens de geração de energia e carro de som, o preço também compreenderá combustível, lubrificantes e demais insumos de funcionamento. A contratada deverá considerar a duração operacional definida para o item e não poderá exigir abastecimento pelo Município.
- 3.9. A contratação de um item não autoriza cobrança de outro que já esteja compreendido em sua composição. A fiscalização verificará especialmente a duplicidade de estruturas de sustentação, cabeamento, iluminação acessória, técnicos e transporte.
- 3.10. Dimensões, jornadas, períodos de locação e critérios de medição deverão ser uniformes entre o quadro técnico, a pesquisa de preços, o edital e a proposta. A ordem de serviço detalhará o atendimento concreto dentro desses parâmetros, sem criar obrigação material que não tenha integrado a competição.

ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)
00/001	LOCAÇÃO DE TABLADO SEM COBERTURA, COM REGULAGEM DE 0,50 A 1 METRO DE ALTURA	METRO QUADRADO	1.500,00	
00/002	SEGURANÇA: PARA EFETUAR ATIVIDADES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS DO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO.	DIÁRIAS	200,00	
00/003	PALCO: PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO MODELO Q30/Q50, COBERTURA COM DUAS QUEDAS DE ÁGUAS, COM 02 ESCADAS DE ACESSO COM MEDIDAS SEGUINDO AS NORMAS DE	METRO QUADRADO	4.000,00	

	SEGURANÇA, COM PROTEÇÃO NAS LATERAIS E COM LONA FRIA DE COR BRANCA ANTI-CHAMAS. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA			
00/004	LOCAÇÃO DE CAMARIM, COBERTO E REFRIGERADO; DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMARIM MÓVEL, CONTENDO 16M ² DE ÁREA, REVESTIDO EM FORMICAS DE TS OU MATERIAL SIMILAR, CONTENDO AR CONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA. COBERTO POR TENDA, ABERTA, MEDINDO 5,00M ² FABRICADAS EM CHAPAS DE FERRO TUBULAR (13 A 20”), GALVANIZAÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA, BEM FIXADA AO SOLO POR MEIO DE AMARRAS ESPECIAIS. LONA DE COBERTURA VULCAN/LONA KP 1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS E TENSIONADA. CONTENDO PISO DE MADEIRA EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM, REVESTIDO DE CARPETE NA COR PRETA OU CINZA. DEVERÁ SER	METRO QUADRADO	500,00	

	APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: NÃO SERÁ ACEITO ART TIPO RASCUNHO, DEVENDO ASSIM, SER EMITIDA COM ANTECEDÊNCIA PARA O DEVIDO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO CREA. EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO (TIPO A,B,C) DE 04 KG, A CARGO DA CONTRATADA. TODO ATERRAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEGUINDO AS NORMAS E DIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS E ABNT.			
00/005	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO: COM 18 BEAM 230/7R; 24 PAR LED 3WTS; 04 RIBALTA BIM D 12 WTS; 04 MOV DE LED/ 108 01 MESA DIGITAL PILOT COM NO MINIMO 80 CANAIS; 04 MINI BLUT D 06 LAMPADAS; CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS; 02 MAQUINA DE FUMAÇA; 01 OPERADOR TECNICO; 01 AUXILIAR TECNICO. NO PREÇO DA	DIÁRIAS	50,00	

	CONTRATADA JÁ DEVERÁ ESTÁ INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.			
00/006	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL: COMPOSTA DE DUAS MESAS DE SOM DIGITAIS 48 CANAIS M7CL CADA; 04 PROCESSADORES DIGITAIS MODELO DBX 260; SOM DE FRENTE COMPOSTO DE 20 CAIXAS DE COM SUB GRAVES, MODELO SB850 COM 02 AUTO FALANTES DE 1500 WATTS DE POTÊNCIA CADA; 20 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS MODELO LANY ARRAY, STANER LA902, AMPLIFICADORES PARA O SOM DE FRENTE; 08 AMPLIFICADORES CLASSE "H" DE 12000 WATTS PARA OS SUB GRAVES; 06 AMPLIFICADORES COM PROCESSADOR DIGITAL DE 12000 WATTS PARA A FREQUÊNCIA DE MÉDIOS; 04 AMPLIFICADORES CLASSE AB" DE 2000	DIÁRIAS	50,00	

WATTS PARA A FREQUÊNCIA DE AGUDOS; SOM DE PALCO COMPOSTO: SIDE DUPLO LR, 04 SUB GRAVES, MODELO SB 850 COM 02 AUTO FALANTES DE 1500 WATTS CADA, COM AMPLIFICADOR DE 1200 WATTS; 08 CAIXAS DE LANY ARRAY, LA 902 STANER, COM AMPLIFICADORES DE 12000 WATTS PARA A FREQUÊNCIA DE MÉDIOS E 2000 WATTS PARA A FREQUÊNCIA DE AGUDOS; 08 MONITORES DE VOZ, MODELO SM 400 TODOS AMPLIFICADOS, MONITOR DE CONTRA BAIXO "HAKEN SYSTEM" DE 5000 WATTS; MONITOR DE GUITARRA MODELO JC-120; MONITOR PARA BATERIA; 01 SUB GRAVE DUPLO TIPO SD 850 COM 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS DE 1500 WATTS CADA; 04 MICROFONES SEM FIO, TIPO SHURE BETA OU SIMILAR; 20 MICROFONES COM FIO SHURE SM 58 OU SIMILIAR; 15 MICROFONES COM FIO SHURE SM 57 OU SIMILIAR; 03 MICROFONES COM FIO SHURE SM 81 OU SIMILIAR; KIT DE				
--	--	--	--	--

	MICROFONES PARA BATERIA SHURE BETA COM 02 SM 53 OU SIMILIAR, 04 SM 56 OU SIMILIAR; 01 BATERIA ACÚSTICA DA MARCA PERL, 30 PEDESTRAIS GRANDES, 04 PEDESTRAIS PEQUENOS, 10 GARRAS PARA MICROFONES, SISTEMA DE RETORNO INDIVIDUAIS COM PONTOS PORTA PRO COM (08) UNIDADES, 02 POWER PLAY DE 4 VIAS CADA, 15 DIRECT BOX WIRLWIND IMP2; 02 MONITORES PARA COMUNICAÇÃO ENTRE OPERADOR DE PALCO E DE FRENTE; 01 MEN POWER TRIFÁSICO COM REGULADOR DE ENERGIA E CHAVE GERAL; 01 CABO DE 60 METROS DE AC TRIFÁSICO DE 25MM. NO PREÇO DA CONTRATADA JÁ DEVERÁ ESTÁ INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.			
00/007	LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE: SONORIZAÇÃO SEMIPROFISSIONAL: COMPOSTA DE UMA MESA DE SOM DIGITAL	DIÁRIAS	50,00	

32 CANAIS LS9; 02 PROCESSADORES DIGITAIS MODELO DBX 260; SOM DE FRENTE COMPOSTO DE 8 CAIXAS DE COM SUB GRAVES, MODELO SB850 COM 02 AUTO FALANTES DE 1500 WATTS DE POTÊNCIA CADA; 12 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS MODELO LANY ARRAY, STANER LA902, AMPLIFICADORES PARA O SOM DE FRENTE; 04 AMPLIFICADORES CLASSE "H" DE 12000 WATTS PARA OS SUB GRAVES; 03 AMPLIFICADORES COM PROCESSADOR DIGITAL DE 12000 WATTS PARA A FREQUÊNCIA DE MÉDIOS; 02 AMPLIFICADORES CLASSE AB" DE 2000 WATTS PARA A FREQUÊNCIA DE AGUDOS; SOM DE PALCO COMPOSTO: SIDE DUPLO LR, 02 SUB GRAVES, MODELO SB 850 COM 02 AUTO FALANTES DE 1500 WATTS CADA, COM AMPLIFICADOR DE 1200 WATTS; 04 CAIXAS DE LANY ARRAY, LA 902 STANER, COM AMPLIFICADORES DE 12000 WATTS PARA A FREQUÊNCIA DE MÉDIOS E 2000 WATTS PARA A FREQUÊNCIA DE				
---	--	--	--	--

AGUDOS; 02 MONITORES DE VOZ, MODELO SM 400 TODOS AMPLIFICADOS, MONITOR DE CONTRA BAIXO "HAKEN SYSTEM" DE 5000 WATTS; MONITOR DE GUITARRA MODELO JC-120; MONITOR PARA BATERIA; 01 SUB GRAVE DUPLO TIPO SD 850 COM 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS DE 1500 WATTS CADA; 04 MICROFONES SEM FIO, TIPO SHURE BETA OU SIMILAR; 10 MICROFONES COM FIO SHURE SM 58 OU SIMILIAR; 7 MICROFONES COM FIO SHURE SM 57 OU SIMILIAR; 03 MICROFONES COM FIO SHURE SM 81 OU SIMILIAR; KIT DE MICROFONES PARA BATERIA SHURE BETA COM 02 SM 53 OU SIMILIAR, 04 SM 56 OU SIMILIAR; 01 BATERIA ACÚSTICA DA MARCA PERL, 15 PEDESTRAIS GRANDES, 04 PEDESTRAIS PEQUENOS, 10 GARRAS PARA MICROFONES, SISTEMA DE RETORNO INDIVIDUAIS COM PONTOS PORTA PRO COM (08) UNIDADES, 02 POWER PLAY DE 4 VIAS CADA, 15 DIRECT BOX WIRLWIND IMP2; 02 MONITORES PARA				
---	--	--	--	--

	COMUNICAÇÃO ENTRE OPERADOR DE PALCO E DE FRENTE; 01 MEN POWER TRIFÁSICO COM REGULADOR DE ENERGIA E CHAVE GERAL; 01 CABO DE 60 METROS DE AC TRIFÁSICO DE 25MM. NO PREÇO DA CONTRATADA JÁ DEVERÁ ESTÁ INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.			
00/008	LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE: 01 MESA DE SOM 12 CANAIS OU MAIS; 02 MICROFONES SEM FIO; 04 PEDESTAIS; 04 MICROFONES COM FIOS; 04 CAIXAS ATIVA TIPO SATÉLITE + PEDESTAIS. NO PREÇO DA CONTRATADA JÁ DEVERÁ ESTÁ INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	DIÁRIAS	50,00	
00/009	LOCAÇÃO DE GERADOR: MÍNIMO DE 180KVA, NO PREÇO DA CONTRATADA JÁ	DIÁRIAS	50,00	

	DEVERÁ ESTÁ INCLUSO TRANSPORTE, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO GERADOR. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.			
00/010	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA: COM 12 (DOZE) DEGRAUS, CONTENDO: 02 (DUAS) ESCADAS DE ACESSO, GUARDA CORPO SUPERIORES, LATERAIS E FRONTAIS COM 2,20 DE ALTURA. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR EM TODO O SEU CONJUNTO ESTABILIZADA E SOBREPOSTA EM SAPATAS METÁLICAS, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM ATERRAMENTO CONFORME A NORMA DO CBMRN. OS DEGRAUS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE SINALIZADOS COM FITAS ADESIVAS APROPRIADAS. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	METRO QUADRADO	1.000,00	
00/011	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: SANITÁRIAS QUÍMICAS INDIVIDUAIS E	Unidade	500,00	

	PORTÁTEIS COM OS ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO COMO "SANITÁRIO MASCULINO / SANITÁRIO FEMININO", ALTURA MÍNIMA DE 02 METROS, LARGURA MÍNIMA 1,10M, PROFUNDIDADE MÍNIMA 1,10M, ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°, CONFECCIONADO EM POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE OU FIBRA, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, RESISTENTE A VIOLAÇÃO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO.			
00/012	LOCAÇÃO DE CAMAROTE: EM ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM COMPENSADO NAVAL 25MM, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTI CHAMA, NO MÍNIMO 5 METROS DE ALTURA PÉ DIREITO, MEDINDO SE DO CHÃO ATÉ O TETO. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	METRO QUADRADO	1.000,00	
00/013	LOCAÇÃO DE TELÃO: PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, MODELO P6, PARA ÁREA EXTERNA OUTDOOR, QUE FUNCIONE EM QUALQUER SISTEMA	DIÁRIAS	100,00	

	(NTSC/PAL-M) FREQUÊNCIA DE SCAN280HZ, ENTRADA DE SINAL (SUPER VÍDEO, COMPONENTE, VGA, OU DIGITAL) COM OPÇÃO DE PENDURAR OU EMPILHAR, 6000 DOTS/M2 RGB OU 2RGB, MEDINDO 6 X 3. NO PREÇO DA CONTRATADA JÁ DEVERÁ ESTÁ INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.			
00/014	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM TIPO PICK-UP, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA: CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE; LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TUDO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR; GERADOR PRÓPRIO, 02 MICROFONES S/FIO E 02 MICROFONES C/FIO; GRAVADOR DE SOM, LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E	Hora	3.000,00	

	OUTROS FORMATOS). SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 6.000 WATTS. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.			
00/015	LOCAÇÃO DE STANDS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, DIVISÓRIAS EM PAINÉIS DE TS FORMICALIZADOS COM 2,20M, COM TABLADO EM MADEIRA REVESTIDO COM CARPETE, ABERTO, 01 PONTO DE TOMADAS, 03 SPOTS E UMA TESTEIRA. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	DIÁRIAS	200,00	
00/016	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Q30/Q50, COM PÉ DIREITO INICIAL DE 2,5M SE ESTENDENDO EM FORMA ANGULAR PARA UMA ALTURA FINAL DE 7M E COM COBERTURA DE LONAS ANTI CHAMAS NA COR BRANCA COM BLACKOUT. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	METRO QUADRADO	1.500,00	
00/017	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM BOX TRUSS EM ALUMÍNIO Q30.	METRO QUADRADO	2.000,00	
00/018	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL - ESTRUTURA EM ALUMÍNIO E	UNIDADES	500,00	

	MADEIRITE NAVAL DE 15MM, MEDINDO 2,00 X 1,00 METROS.			
00/019	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 METROS, COM COBERTURA EM FORMA PIRAMIDAL, SEM FECHAMENTOS LATERAIS, PISO EM COMPENSADO 15MM, ENCARPETADO E COM FONTE DE ILUMINAÇÃO - UNIDADE	DIÁRIAS	250,00	
00/020	LOCAÇÃO DE TENDA 4X4 METROS, COM COBERTURA EM FORMA PIRAMIDAL, SEM FECHAMENTOS LATERAIS, PISO EM COMPENSADO 15MM, ENCARPETADO E COM FONTE DE ILUMINAÇÃO - UNIDADE	DIÁRIAS	250,00	
00/021	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 METROS, COM COBERTURA EM FORMA PIRAMIDAL, SEM FECHAMENTOS LATERAIS, PISO EM COMPENSADO 15MM, ENCARPETADO E COM FONTE DE ILUMINAÇÃO - UNIDADE	DIÁRIAS	250,00	
00/022	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA, MEDINDO 70X70 CM EMPALHAVEL E DEVERÃO POSSUIR CERTIFICADO DO IMETRO. UNIDADE	Unidade	3.000,00	
00/023	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO E CAPACIDADE DE ATÉ	Unidade	12.000,00	

	140KG. AS CADEIRAS DEVERÃO POSSUIR CERTIFICADO DO IMETRO.			
00/024	LOCAÇÃO DE GRADE DE ISOLAMENTO, EM ESTRUTURA METALICA, MEDINDO 2MX1,20M	Unidade	5.000,00	
00/025	PÓRTICO DE ENTRADA DIMENSÕES: 10mt de frente x 4mt de largura x 6mt de altura, 06 pés, 04 espaços 9mt x 1mt para 04 banners, estruturado em alumínio adonisado na cor fosca, Iluminação através de spots light. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do termino do evento. Observação: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	DIÁRIAS	50,00	
00/026	LOCAÇÃO DE GRID: Dimensões 10m x 8m x 6m de altura, em alumínio Q30. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do termino do evento. Observação: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem,	DIÁRIAS	50,00	

	combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).			
00/027	LOCAÇÃO DE PASSARELA em estrutura de ferro medindo 10 metros para extensão de palco de apresentação musical.	DIÁRIAS	100,00	
00/028	Locação de Treliça Q30 OU Q 50 em alumínio	METROS	500,00	
00/029	LOCAÇÃO GERADOR PEQUENO: Locação de Grupo gerador silenciado 80 KVA. Todo o transporte, carga e descarga do equipamento, bem como instalação e desinstalação, e todos os serviços necessários ao bom funcionamento e manuseio do equipamento, deverá ser feito exclusivamente por pessoal da contratada, devidamente qualificado. Observação: (todos os custos e despesas para o funcionamento serão por conta da contratada).	DIÁRIAS	50,00	
00/030	LOCAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS – instalação de painéis estruturais TS-FÓRMICA, cor branca dupla face, acoplados sobre travessas e montantes de alumínio anodizado, na	METROS	1.000,00	

	dimensão de 3,02 m de altura. TETO Pergolado por travessas em alumínio em seção de 1,00×1,00m. PISO: Revestido de carpete GRAFITE aplicado diretamente sobre piso existente.			
00/031	Locação de climatizador de ar industrial evaporativo, com reservatório mínimo de 130 litros, vazão de ar compatível com ambientes de médio e grande porte, sistema de resfriamento evaporativo, baixo consumo de energia, estrutura móvel com rodízios, alimentação elétrica bivolt ou 220V, incluindo instalação, abastecimento inicial de água, montagem, desmontagem, transporte, manutenção corretiva durante o período de utilização e substituição imediata em caso de defeito. Quantidade de Equipamentos Disponíveis por Evento: Até 20 (vinte) unidades simultaneamente.	DIÁRIAS	1.000,00	

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável e as normas específicas dos serviços contratados, inclusive as relativas à segurança privada, responsabilidade profissional, acessibilidade e proteção ambiental.
- 4.2. O procedimento será realizado por pregão eletrônico, para registro de preços, desde que confirmado na instrução o enquadramento das parcelas

em padrões de qualidade e desempenho objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado.

- 4.3. As parcelas que envolvam atividades privativas de profissionais de engenharia, arquitetura ou técnicos regulamentados deverão receber o enquadramento técnico correspondente. A necessidade de responsabilidade técnica não afasta a avaliação da natureza comum ou especial da parcela.
- 4.4. A fase preparatória deverá conter Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, análise dos riscos, justificativa dos quantitativos e manifestação técnica sobre os requisitos relevantes, além dos demais documentos legalmente exigidos.
- 4.5. A regulamentação federal do Sistema de Registro de Preços não será presumida automaticamente aplicável ao Município. Serão observadas as normas municipais e, quando cabível, as regras federais expressamente adotadas ou vinculadas à origem dos recursos.
- 4.6. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será disciplinado no edital por item, observadas as hipóteses legais de exclusividade, as exceções motivadas e as características do mercado fornecedor. Não será aplicada cota de aquisição de bens divisíveis de forma automática à locação de estruturas e aos serviços.

5. DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. A solução compreende a disponibilização temporária de infraestrutura e serviços para eventos, mediante contratações específicas decorrentes da ata, com pagamento pelos itens efetivamente utilizados e aceitos.
- 5.2. O ciclo de atendimento terá início com a emissão da ordem de serviço e a confirmação de recebimento pela contratada. Em seguida, serão compatibilizados o local de instalação, o cronograma, os acessos, as interfaces técnicas e a distribuição dos equipamentos.
- 5.3. A etapa de mobilização abrangerá separação e inspeção dos materiais, organização da equipe, preparação documental, transporte e descarga em local seguro. A contratada deverá planejar recursos suficientes para cumprir os compromissos assumidos sem sobrepor a mesma disponibilidade a demandas incompatíveis.
- 5.4. A montagem e a instalação serão realizadas por pessoal apto, com isolamento das áreas e observância das instruções dos fabricantes e dos responsáveis técnicos. Os sistemas serão submetidos a inspeção e teste antes da liberação para uso.
- 5.5. Durante o evento, serão mantidos os operadores e técnicos exigidos para os itens contratados, com acompanhamento das condições de funcionamento, correção de falhas e acionamento das contingências previstas.
- 5.6. Encerrada a utilização e autorizada a retirada, a contratada procederá à desenergização segura, desmontagem, acondicionamento, carga e transporte. A área deverá ser entregue sem resíduos ou materiais decorrentes de sua atividade.

- 5.7. Os bens permanecerão sob propriedade ou disponibilidade da contratada, que responderá por revisão, manutenção, reutilização e destinação final dos componentes, observadas as obrigações ambientais aplicáveis.
- 5.8. A Administração avaliará a execução por resultados verificáveis: disponibilização no horário contratado, conformidade técnica, segurança, continuidade operacional, atendimento às ocorrências e retirada adequada.

6. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratada deverá possuir organização técnica, administrativa e logística compatível com os itens assumidos, mantendo meios suficientes para cumprir os prazos e atender às ocorrências durante os eventos.
- 6.2. As estruturas deverão ser dimensionadas para as cargas previstas, considerando peso próprio, equipamentos, circulação de pessoas, ações do vento, condições de apoio e demais solicitações pertinentes à instalação.
- 6.3. A avaliação do terreno e dos pontos de apoio deverá preceder a montagem. Não serão admitidas fixações que danifiquem redes, pavimentos, edificações ou vegetação sem autorização e sem solução técnica compatível.
- 6.4. Lonas, revestimentos, elementos de fechamento e materiais sujeitos a exigências de reação ao fogo deverão atender às condições estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e pelas normas aplicáveis, com comprovação documental quando exigível.
- 6.5. Escadas, rampas, pisos, guarda-corpos, corrimãos e passagens deverão proporcionar circulação segura. A aplicação de carpete não poderá ocultar irregularidades ou emendas que comprometam a estabilidade do piso.
- 6.6. As instalações elétricas deverão possuir capacidade e proteção compatíveis com a carga, incluindo aterramento, proteção contra sobrecorrente e choque elétrico e encaminhamento seguro dos cabos. Quadros e conexões deverão permanecer protegidos contra acesso indevido e intempéries.
- 6.7. Cabos posicionados em áreas de circulação deverão receber proteção mecânica adequada. Não serão admitidas emendas expostas, conectores danificados ou ligações que transfiram esforço indevido aos terminais.
- 6.8. A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive as aplicáveis a serviços elétricos e trabalhos em altura, mantendo profissionais capacitados e equipamentos de proteção adequados.
- 6.9. Acessos e rotas de saída deverão permanecer desobstruídos. A disposição das estruturas não poderá impedir o ingresso de equipes de emergência ou prejudicar hidrantes, equipamentos de combate a incêndio e sinalização de segurança.
- 6.10. A contratada indicará preposto com telefone e meio eletrônico de contato, com poderes para receber determinações e mobilizar recursos. Nos períodos de montagem, operação e desmontagem, o contato deverá permanecer disponível.
- 6.11. A execução deverá respeitar a capacidade de carga e os limites operacionais definidos pelo responsável técnico. A organização do evento será informada sobre restrições de uso, condições meteorológicas impeditivas e procedimentos de interrupção segura.
- 6.12. Não será admitida exigência de registro em conselho profissional sem correspondência com a atividade efetivamente executada. Os documentos

técnicos serão exigidos de acordo com as competências legalmente reconhecidas para cada parcela.

7. DA LOGÍSTICA E DA DISPONIBILIDADE DE BASE OPERACIONAL

- 7.1. Para os itens de estruturas, sonorização, iluminação, painel de LED e geração de energia que demandem reposição e suporte técnico durante os eventos, a contratada deverá disponibilizar base operacional própria, locada ou cedida em distância rodoviária de até 100 km da sede administrativa do Município de Pedro Velho/RN.
- 7.2. A disponibilidade da base será obrigação de execução da contratada, sem restrição da participação em razão da sede ou do domicílio da licitante. Será permitida a participação de empresa de outra localidade que se comprometa a organizar a estrutura necessária antes do início dos atendimentos.
- 7.3. Na licitação, a comprovação limitar-se-á à declaração de compromisso de atendimento ao requisito. Não será exigida a contratação prévia de imóvel, instalação de filial ou realização de investimento exclusivo para participar do certame.
- 7.4. A contratada terá prazo de até dez dias úteis, contado da assinatura do contrato que primeiro exigir a base, para comprovar sua disponibilidade. A Administração deverá considerar esse prazo antes da emissão da primeira ordem de serviço, sem confundi-lo com os prazos ordinários de montagem.
- 7.5. A base deverá possuir condições reais de apoio aos itens assumidos, com espaço e recursos compatíveis com a logística de reposição. Endereço fiscal, sala comercial ou escritório sem acesso efetivo a materiais e transporte não serão suficientes para demonstrar capacidade operacional.
- 7.6. A comprovação será realizada por documento de propriedade, contrato de locação, cessão de uso ou instrumento válido que assegure disponibilidade durante a execução, acompanhado de endereço, identificação do responsável, relação dos recursos e descrição da logística de atendimento.
- 7.7. A distância será medida pelo menor percurso rodoviário regular, transitável e compatível com os veículos utilizados, entre a sede administrativa municipal e o endereço da base. A verificação será documentada com ferramenta pública de consulta de rotas e identificação do percurso adotado, admitido contraditório sobre divergências.
- 7.8. A base poderá atender mais de um contrato, desde que sua utilização não comprometa os recursos necessários ao Município. Não haverá exigência de exclusividade do imóvel ou de estoque incompatível com o volume das obrigações assumidas.
- 7.9. Alterações de endereço deverão ser comunicadas previamente e acompanhadas da comprovação de atendimento às condições estabelecidas, sem interrupção dos serviços ou transferência de custos adicionais à Administração.
- 7.10. A fiscalização poderá realizar diligência para verificar a disponibilidade da estrutura e a correspondência entre os recursos declarados e os efetivamente acessíveis. A diligência será registrada e não poderá exigir bens ou quantitativos não previstos na contratação.
- 7.11. A base não substitui os operadores, os profissionais de manutenção e os componentes de reserva que devam permanecer no próprio local do evento.

A contratada continuará responsável pelo atendimento imediato às ocorrências e pelo cumprimento do plano de contingência.

- 7.12. A obrigação não será estendida automaticamente aos itens de segurança desarmada, carro de som, mesas, cadeiras, grades ou outras parcelas cuja execução não demande a estrutura de suporte descrita neste tópico.

8. DOS PRAZOS E DO ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão solicitados por ordem de serviço escrita, expedida por autoridade ou servidor competente, após formalização da contratação e verificação do saldo correspondente.
- 8.2. A ordem deverá identificar a unidade solicitante, o evento, o endereço, a pessoa de contato, os itens e quantitativos, as datas, os períodos de utilização, os horários de montagem e de liberação e as condições conhecidas de acesso ao local.
- 8.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem por meio que permita comprovação. A contagem do prazo terá como referência o recebimento documentado, não sendo admitida comunicação informal sem registro para aplicação de penalidades.
- 8.4. As estruturas de grande porte deverão ser mobilizadas, montadas e disponibilizadas em prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, respeitado o horário de liberação indicado para o evento.
- 8.5. As estruturas de médio porte deverão ser mobilizadas, montadas e disponibilizadas em prazo máximo de três dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, respeitado o horário de liberação indicado para o evento.
- 8.6. As estruturas e os atendimentos de pequeno porte deverão ser disponibilizados em prazo máximo de 24 horas após o recebimento da ordem de serviço. O prazo será contado em horas corridas, devendo a Administração programar o envio da solicitação de modo compatível com o atendimento.
- 8.7. Para aplicação dos prazos, serão considerados de grande porte os itens 03, 06, 10, 12, 16, 25, 26 e 27; de médio porte os itens 04, 05, 07, 09, 13, 15 e 29; e de pequeno porte os itens 08, 11, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 31, nos limites das configurações definidas para cada item.
- 8.8. Os itens 01, 17, 18, 28 e 30 acompanharão a categoria da estrutura principal quando integrados a ela. Para utilização isolada, a matriz técnica do edital deverá estabelecer a categoria conforme a área, a extensão e a complexidade, sem deixar a definição de prazo ao critério unilateral da ordem de serviço.
- 8.9. Os prazos são limites máximos para disponibilização, e não períodos adicionais ao início do evento. A montagem deverá estar concluída com antecedência suficiente para inspeção e testes, observada a programação da ordem de serviço.
- 8.10. A Administração emitirá as ordens com antecedência que comporte o prazo da categoria, os testes e a liberação do espaço. Pedidos em prazo inferior dependerão de concordância expressa da contratada e de demonstração de viabilidade, sem imposição unilateral.
- 8.11. Nas contratações que reúnam estruturas de diferentes portes, o cronograma deverá compatibilizar os atendimentos, preservando os prazos

de cada item e a precedência das instalações que servirão de apoio às demais.

- 8.12. O carro de som e a segurança desarmada serão acionados com antecedência mínima de 24 horas para apresentação na data e no horário estabelecidos. Os profissionais de segurança deverão apresentar-se uma hora antes do início do turno para identificação e orientação, observada a composição de custos da jornada.
- 8.13. Alterações de programação deverão ser comunicadas por escrito e avaliadas quanto aos seus efeitos. Não haverá cobrança automática por simples comunicação de mudança, nem imposição de custos não demonstrados ou de serviços não autorizados.
- 8.14. A convocação de vários eventos simultâneos dependerá de compatibilidade com o dimensionamento e as condições previstas no edital. Demandas extraordinárias não poderão ser utilizadas para impor capacidade ilimitada de mobilização.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA MONTAGEM À RETIRADA

- 9.1. Antes da mobilização, a contratada deverá verificar as informações da ordem, indicar seu responsável e comunicar eventuais impedimentos objetivos que exijam decisão da Administração. A comunicação não afasta a responsabilidade por circunstâncias previsíveis e inerentes à execução.
- 9.2. O reconhecimento técnico do local poderá ser realizado quando necessário à instalação, de forma coordenada com a fiscalização. Restrições de acesso, capacidade do piso, disponibilidade de energia e pontos de apoio deverão ser registradas antes do início da montagem.
- 9.3. Quando houver diferentes fornecedores, a Administração promoverá a compatibilização do arranjo físico, cabendo a cada contratada informar cargas, necessidades de conexão e condições de apoio. Nenhuma instalação poderá utilizar estrutura de outro prestador sem verificação de compatibilidade e autorização dos responsáveis.
- 9.4. O transporte e a descarga serão de responsabilidade da contratada, que deverá utilizar veículos adequados e providenciar os meios necessários à movimentação, sem depender de servidores, veículos ou equipamentos municipais não previstos no ajuste.
- 9.5. A área de montagem será sinalizada e isolada, com organização do armazenamento temporário. As operações com cargas suspensas e movimentação de estruturas não poderão ocorrer sobre pessoas ou áreas de circulação não protegidas.
- 9.6. A montagem seguirá o dimensionamento técnico e as instruções dos componentes. Fixadores, contraventamentos, lastros e apoios não poderão ser omitidos para reduzir tempo ou custo de instalação.
- 9.7. Concluída a instalação, a contratada realizará testes funcionais e inspeção visual, verificando estabilidade, nivelamento, cargas, ligações, aterramento, isolamento e funcionamento dos sistemas sob sua responsabilidade.
- 9.8. A documentação exigível será apresentada antes da liberação para uso. A fiscalização registrará pendências e poderá impedir a utilização da parcela que apresente risco ou desconformidade relevante.

- 9.9. Durante a operação, os profissionais permanecerão nos postos necessários à condução e ao acompanhamento dos equipamentos, sem abandono do local em período que exija sua presença.
- 9.10. A desmontagem somente terá início após o encerramento da utilização e a autorização de acesso à área. A retirada não poderá prejudicar a dispersão do público, as atividades de emergência ou a segurança de estruturas ainda em funcionamento.
- 9.11. Os equipamentos serão desenergizados, desmontados e acondicionados por pessoal apto, com recolhimento de cabos, fixadores e resíduos. O cronograma de retirada será compatibilizado com a liberação do espaço e as regras de circulação local.
- 9.12. Danos a piso, paredes, instalações e demais bens deverão ser comunicados imediatamente, registrados e reparados pela responsável, quando decorrentes de sua atuação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

10. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA POR TIPO DE SERVIÇO

- 10.1. Palcos, tabladros e praticáveis deverão apresentar superfície regular, firme e antiderrapante, com peças fixadas e sem aberturas que ofereçam risco. As alturas e os acessos deverão ser compatíveis com o uso e com o dimensionamento técnico.
- 10.2. Arquibancadas e camarotes deverão possuir capacidade de utilização definida, acessos seguros e guarda-corpos conforme as normas aplicáveis. A contratada informará a lotação admissível para controle pela organização do evento.
- 10.3. Coberturas, tendas e pavilhões deverão ser instalados com ancoragem ou lastreamento dimensionados, observadas as condições do terreno e a exposição ao vento. A contratada deverá orientar sobre situações que exijam evacuação ou suspensão do uso.
- 10.4. Pórticos, grids, treliças e box truss deverão possuir componentes compatíveis, conexões adequadas e limites de carga conhecidos. A fixação de equipamentos e banners observará o dimensionamento da estrutura, sem acréscimos não verificados.
- 10.5. Passarelas deverão ter largura útil, carga admissível, condições de piso e proteções definidas no detalhamento técnico. A indicação de comprimento, isoladamente, não substitui os elementos necessários à definição da solução e da medição.
- 10.6. Camarins e estandes deverão apresentar vedação e acabamento compatíveis com o uso, instalações elétricas protegidas e condições adequadas de ventilação ou climatização. Equipamentos de ar-condicionado deverão funcionar durante a utilização contratada.
- 10.7. Os sistemas de som deverão ser instalados com suportes e fixações adequados, respeitando o projeto de distribuição e as condições de exposição ao público. O conjunto deverá operar sem distorção excessiva, ruídos indevidos ou sobrecarga dos componentes.
- 10.8. A equipe de sonorização deverá realizar passagem de som e ajustes necessários dentro do período previsto, com acompanhamento dos níveis de emissão sonora e atendimento às determinações legais e da fiscalização.
- 10.9. Os sistemas de iluminação deverão possuir circuitos e distribuição compatíveis com a carga, fixação mecânica e retenção secundária quando

necessária. Máquinas de fumaça somente poderão operar em condições autorizadas e sem prejudicar sistemas de detecção ou a segurança do público.

- 10.10. O painel de LED deverá ser adequado ao uso externo, com sustentação verificada e proteção dos componentes elétricos. A contratada deverá disponibilizar processamento, cabeamento, controle e operador compatíveis com o formato de exibição contratado.
- 10.11. Os geradores deverão ser posicionados em área ventilada e protegida do público, com exaustão direcionada, prevenção de vazamentos e acesso para operação. Não será admitida instalação em condição que favoreça acúmulo de gases ou contato com partes energizadas.
- 10.12. A potência dos geradores deverá atender à carga efetivamente prevista, considerando o regime de operação e as características dos equipamentos. A utilização de valores de potência de emergência como se fossem de operação contínua deverá ser esclarecida e compatibilizada na ficha técnica.
- 10.13. O abastecimento será realizado de forma segura, por pessoal apto e sem exposição do público. A contratada deverá manter combustível suficiente à duração contratada e providenciar as medidas de prevenção de incêndio exigíveis.
- 10.14. Banheiros químicos deverão possuir estrutura íntegra, fechamento funcional, ventilação e condições de higiene. A contratada disponibilizará os insumos necessários e realizará limpeza, sucção e reposição conforme o período e a intensidade de utilização definidos para o atendimento.
- 10.15. Efluentes sanitários serão coletados, transportados e destinados por agentes autorizados, com documentação comprobatória quando exigível. É vedado o lançamento em solo, corpos d'água, drenagem pluvial ou locais não autorizados.
- 10.16. A oferta de sanitários acessíveis será dimensionada no planejamento dos eventos e refletida na planilha licitada, com especificação própria quando houver diferença de composição e preço. Não será imposta substituição gratuita de cabine comum por configuração distinta não prevista.
- 10.17. Mesas, cadeiras e grades deverão ser entregues limpas, estáveis e sem partes cortantes. Cadeiras deverão possuir capacidade nominal de, no mínimo, 140 kg e certificação compulsória aplicável, com identificação verificável.
- 10.18. A segurança desarmada será prestada por empresa autorizada pela Polícia Federal, com profissionais legalmente habilitados e identificados. A ausência de armas de fogo não dispensa a regularidade da atividade de segurança privada.
- 10.19. O planejamento dos postos de segurança deverá considerar entradas, saídas, áreas restritas, circulação e perfil do evento. A contratada deverá apresentar projeto de segurança e realizar as comunicações às autoridades nas hipóteses exigidas pela legislação.
- 10.20. Os profissionais de segurança deverão atuar de modo respeitoso, sem discriminação e dentro das atribuições legais, acionando os órgãos públicos competentes quando necessário. A contratação não confere poder de polícia aos empregados da empresa.

- 10.21. O carro de som deverá possuir licenciamento regular, condutor habilitado, equipamentos seguros e condições de circulação. A execução respeitará limites sonoros, horários, áreas sensíveis e autorizações aplicáveis.
- 10.22. As peças de divulgação serão fornecidas ou autorizadas pela Administração. A contratada não poderá inserir publicidade própria, conteúdo político-partidário ou mensagens não aprovadas na prestação contratada.

11. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO

- 11.1. Os serviços sujeitos à responsabilidade profissional serão acompanhados por responsável com atribuições legais compatíveis, que deverá participar das atividades sob sua responsabilidade e orientar as equipes quanto às condições de instalação e uso.
- 11.2. A contratada apresentará ART, RRT ou TRT, conforme o conselho e a competência profissional pertinentes, devidamente registrada e válida antes do início da atividade a que se refere. A exigência não se estende indistintamente a serviços sem previsão legal de responsabilidade técnica.
- 11.3. O documento deverá identificar o local, as datas, a contratada, o profissional e as atividades assumidas. Documentos de outro evento, rascunhos ou formulários sem registro não serão aceitos como comprovação.
- 11.4. Quando necessários, serão apresentados projeto de montagem, memorial, dimensionamento estrutural, esquema elétrico, laudo de aterramento e demais documentos técnicos relacionados às instalações efetivamente executadas.
- 11.5. A documentação deverá ser compatível com as exigências do Corpo de Bombeiros e dos demais órgãos competentes. A contratada responderá pelos documentos de suas instalações, enquanto a Administração providenciará os atos atribuídos ao organizador do evento.
- 11.6. A substituição do responsável técnico dependerá de comunicação e aprovação, com comprovação de habilitação e experiência equivalente ou superior quando exigida na seleção, sem interrupção da assistência.
- 11.7. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos técnicos e determinar a correção de divergências entre projeto e instalação. Alterações relevantes deverão ser avaliadas pelo profissional responsável e refletidas nos registros pertinentes.
- 11.8. O recebimento de documentos pela Administração não implica aprovação de cálculo nem transferência da responsabilidade técnica, que permanece com os profissionais e a empresa nos limites legais.

12. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E DO ATENDIMENTO A FALHAS

- 12.1. A contratada deverá adotar manutenção preventiva e verificar as condições dos equipamentos antes do envio, reduzindo a probabilidade de interrupção durante a programação.
- 12.2. Para sonorização, iluminação, LED e geração de energia, deverá apresentar plano de contingência compatível com a criticidade do atendimento, identificando responsáveis, contatos, componentes de reserva, logística de substituição e procedimentos de interrupção segura.
- 12.3. A ocorrência será registrada com horário de identificação, item afetado, impacto, providências e horário de restabelecimento. A contratada

comunicará imediatamente a fiscalização quando a falha afetar a segurança ou a continuidade da programação.

- 12.4. A intervenção pela equipe presente deverá começar imediatamente após a identificação da falha. Quando houver risco a pessoas ou bens, a área ou o sistema será isolado, sem continuidade insegura para evitar descontos ou penalidades.
- 12.5. Os limites de tempo para diagnóstico, substituição e restabelecimento deverão ser definidos por grupo de equipamento na matriz operacional do edital. Tais limites serão fundamentados na tolerância de interrupção do serviço e compatibilizados com os recursos de reserva exigidos.
- 12.6. Equipamentos críticos que não admitam tempo de transporte compatível com a programação deverão contar com solução de reserva no local, dimensionada e precificada previamente. A base próxima não será utilizada como substituta de redundância necessária.
- 12.7. Peças e equipamentos substitutos deverão possuir capacidade equivalente ou superior e compatibilidade com os demais sistemas. A substituição não poderá introduzir risco, reduzir funcionalidades essenciais ou gerar cobrança adicional.
- 12.8. Se a recuperação não for possível no prazo previsto, a contratada informará a alternativa disponível, cabendo à Administração decidir sobre ajuste da programação, rejeição da parcela ou outra providência legalmente admitida.
- 12.9. Falhas decorrentes de desgaste, ausência de manutenção, combustível insuficiente ou falta de profissionais não serão consideradas eventos externos imprevisíveis apenas por terem ocorrido durante a programação.
- 12.10. A correção da falha não impede a medição da indisponibilidade, a glosa proporcional e a apuração de responsabilidade, assegurados contraditório e distinção entre desconto por serviço não prestado e penalidade administrativa.

13. DA SUSTENTABILIDADE DA ACESSIBILIDADE E DA PROTEÇÃO DOS LOCAIS

- 13.1. A contratada deverá adotar uso racional de energia, água, combustíveis e materiais, mantendo os equipamentos regulados e evitando funcionamento desnecessário.
- 13.2. Materiais reutilizáveis deverão ser conservados e empregados de forma segura. Componentes danificados não poderão ser mantidos em operação sob justificativa de reaproveitamento.
- 13.3. Os resíduos gerados pela execução serão segregados quando aplicável, acondicionados e retirados, com destinação compatível com sua natureza. Cabos, plásticos, embalagens, ferragens e resíduos de montagem não poderão permanecer nos locais após a retirada.
- 13.4. Óleos, combustíveis e produtos químicos serão armazenados de modo a prevenir derramamentos, incêndio e acesso indevido. A contratada deverá dispor dos meios de contenção pertinentes à sua atividade.
- 13.5. A Administração poderá solicitar comprovantes de coleta e destinação dos resíduos e efluentes cuja rastreabilidade seja legalmente exigida. A documentação deverá identificar os responsáveis e o destino autorizado.
- 13.6. As estruturas deverão permitir utilização segura por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a finalidade e os requisitos

legais. Rampas e percursos acessíveis não poderão ser obstruídos por cabos, caixas ou equipamentos.

- 13.7. A distribuição de mobiliário e grades deverá preservar corredores, acessos e saídas, de acordo com o arranjo aprovado e as orientações de segurança.
- 13.8. A contratada evitará danos ao patrimônio público, às áreas verdes e às edificações, utilizando proteções adequadas nos pontos de apoio e movimentação. Intervenções permanentes dependerão de autorização expressa.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

- 14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, contado na forma da regulamentação aplicável, admitida prorrogação por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços e cumpridos os demais requisitos legais.
- 14.2. A prorrogação não será automática e dependerá de instrução, anuência do fornecedor quando necessária e formalização antes do encerramento da vigência.
- 14.3. A existência da ata não obriga o Município a contratar, nem autoriza execução sem instrumento hábil, empenho quando exigível e ordem de serviço emitida por responsável competente.
- 14.4. Os contratos decorrentes deverão ser formalizados durante a vigência da ata. A duração de cada ajuste será estabelecida no respectivo instrumento, considerando montagem, utilização, desmontagem, recebimento e obrigações remanescentes.
- 14.5. O encerramento da ata não extingue automaticamente contrato regularmente celebrado, cuja execução continuará regida pelo prazo e pelas condições de seu instrumento.
- 14.6. Serão controlados separadamente os saldos da ata e as obrigações de cada contrato, vedada a emissão de ordens sem disponibilidade quantitativa ou fora da vigência do instrumento cabível.
- 14.7. A renovação de quantitativos, a alteração de preços e demais efeitos de eventual prorrogação observarão a regulamentação efetivamente aplicável, sem presunção de recomposição automática do saldo.

15. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A Administração designará gestor, fiscais e substitutos, com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços. O acompanhamento técnico das estruturas deverá contar com apoio profissional quando a complexidade exigir conhecimento especializado.
- 15.2. O gestor coordenará a execução administrativa, acompanhará a vigência e os saldos, promoverá a comunicação entre as unidades e encaminhará pedidos de alteração, pagamentos, reajustes e apurações de responsabilidade.
- 15.3. O fiscal técnico verificará a conformidade dos equipamentos, a montagem, os testes, a segurança, a operação e os quantitativos. Deverá registrar as verificações e apontar as parcelas rejeitadas ou pendentes de correção.
- 15.4. O acompanhamento administrativo verificará documentos, notas fiscais, ordens, comprovações de execução e manutenção das condições exigidas, sem substituir as competências técnicas dos profissionais responsáveis.

- 15.5. A contratada apresentará preposto e substituto, com contatos atualizados. As comunicações relevantes serão realizadas por meio que permita registrar conteúdo, data e recebimento.
- 15.6. A fiscalização manterá histórico da execução, com ordens, relatórios, registros de ocorrências, fotografias quando pertinentes, documentos técnicos, medições e comprovantes de recebimento.
- 15.7. Irregularidades serão comunicadas à contratada com indicação objetiva da desconformidade e prazo de correção. Nos casos de risco imediato, a suspensão da utilização poderá preceder a formalização detalhada, que deverá ocorrer em seguida.
- 15.8. Solicitações de serviços adicionais não poderão ser feitas informalmente por servidores ou organizadores. Alterações de escopo, quantitativos ou preços dependerão da autorização e da formalização cabíveis.
- 15.9. Em eventos atendidos por vários fornecedores, a fiscalização coordenará as interfaces, sem assumir a direção dos empregados das empresas nem substituir seus prepostos.
- 15.10. A presença da fiscalização, a liberação para uso ou a aprovação de medição não excluem a responsabilidade da contratada pelos serviços e pelos danos a ela imputáveis.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A medição terá por base a ordem de serviço e os registros da execução, abrangendo somente itens autorizados, disponibilizados e aceitos. A mera presença de equipamento no local não comprova o funcionamento nem a execução de serviço operacional.
- 16.2. Para cada atendimento, a contratada apresentará relatório contendo evento, local, datas, itens, quantidades, períodos de utilização, responsáveis e ocorrências relevantes. O relatório deverá permitir confrontar a execução com a solicitação e a proposta.
- 16.3. Os itens medidos em metro quadrado serão aferidos pela área útil efetivamente instalada, segundo o critério próprio definido para palco, cobertura, piso ou outra estrutura. Não haverá soma de faces ou multiplicação por altura sem previsão expressa na especificação.
- 16.4. Os itens medidos em metro linear serão aferidos pelo comprimento instalado e aprovado. Peças de conexão, perdas, sobreposições e sobras necessárias à montagem deverão integrar o preço, sem medição autônoma.
- 16.5. Os itens medidos por unidade serão pagos pela quantidade disponibilizada no período de locação previamente definido. A repetição do uso em outro período somente gerará nova medição quando prevista e autorizada.
- 16.6. Os itens medidos por diária serão pagos pelo número de conjuntos ou equipamentos disponibilizados e pelos períodos contratados, observada a duração operacional fixada na especificação. Não será admitida diária adicional por montagem ou retirada já incluídas no preço.
- 16.7. No item de segurança, a medição será feita por profissional e turno efetivamente cumprido, com relação nominal, postos e horários. Intervalos, substituições e revezamentos serão organizados pela empresa conforme a legislação e o período contratado.
- 16.8. No carro de som, serão computadas as horas efetivas de divulgação autorizada, com relatório de horários e percurso. O deslocamento entre a

base da empresa e o início do trajeto, assim como o retorno, não será cobrado separadamente.

- 16.9. A fiscalização verificará a correspondência entre quantidade instalada e quantidade faturada, evitando duplicidade de acessórios e serviços que integrem conjuntos já remunerados.
- 16.10. Falhas que reduzam a quantidade, a duração ou a utilidade da prestação ensejarão desconto proporcional da parcela afetada. A metodologia deverá considerar o valor unitário, a extensão da indisponibilidade e o serviço efetivamente aproveitado.
- 16.11. Quando a falha retirar integralmente a utilidade da parcela para o evento, o valor correspondente poderá ser glosado integralmente mediante fundamentação, assegurada manifestação da contratada.
- 16.12. Glosas e divergências serão registradas e comunicadas. A parcela incontroversa deverá ser encaminhada à liquidação, sem aguardar discussão sobre itens que possam ser separados na medição.

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 17.1. Antes do uso, a fiscalização verificará as condições de disponibilização e registrará a liberação operacional ou as pendências. Essa verificação não substitui o recebimento provisório ou definitivo do serviço.
- 17.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento, após a execução do atendimento, mediante termo detalhado da conformidade técnica, das quantidades e das ocorrências, observadas as exigências próprias das parcelas de engenharia.
- 17.3. A contratada apresentará relatório final e documentos de execução em até dois dias úteis após o encerramento do atendimento, salvo prazo diverso justificado no contrato em razão da natureza da documentação.
- 17.4. Para os serviços em geral, a fiscalização realizará o recebimento provisório em até dois dias úteis após a apresentação completa dos registros. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis após o provisório e a solução das pendências relevantes.
- 17.5. Nas parcelas de engenharia, serão observadas as formalidades próprias e a conferência técnica necessária, com prazos expressos no instrumento contratual, compatíveis com os testes e documentos de responsabilidade.
- 17.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, com verificação do cumprimento das obrigações e emissão de termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais.
- 17.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contratado. Quando a correção ainda tiver utilidade para o evento, será fixado prazo compatível com a urgência, sem ônus adicional.
- 17.8. O recebimento não exclui a responsabilidade por danos, falhas de segurança, vícios ou obrigações que subsistam após a prestação, observados os limites e prazos legais.

18. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente executados e aceitos, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura regularmente apresentada, após a liquidação da despesa e o cumprimento das condições documentais.

- 18.2. A nota fiscal identificará a contratante, o instrumento contratual, a ordem de serviço, o evento, os itens, as quantidades, os preços unitários e totais e o período de execução, com os dados bancários da própria contratada.
- 18.3. O faturamento será acompanhado do relatório de medição aprovado e dos documentos necessários à liquidação. A Administração não exigirá documentos sem pertinência com a parcela ou já disponíveis em suas bases quando a consulta for suficiente.
- 18.4. Havendo erro na nota ou ausência de elemento indispensável, a contratada será notificada para correção. O prazo ficará suspenso pelo período em que o impedimento de sua responsabilidade inviabilizar a liquidação, retomando-se após a regularização.
- 18.5. Divergências parciais deverão ser discriminadas, permitindo o pagamento da parcela incontroversa quando tecnicamente separável. O atesto não poderá abranger quantidade não executada apenas para compensação em evento futuro.
- 18.6. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação. A contratada deverá informar seu enquadramento tributário e apresentar os documentos necessários à aplicação de tratamento específico quando cabível.
- 18.7. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação. Eventual irregularidade ensejará notificação e providências legais, sem retenção automática de valores por serviços regularmente executados exclusivamente por essa razão.
- 18.8. Não haverá adiantamento de pagamento nem obrigação de pagar parcela para que a contratada inicie montagem, abastecimento ou mobilização.
- 18.9. A ordem cronológica de pagamentos será observada conforme a legislação e a regulamentação aplicável, com registro das exceções legalmente admitidas.
- 18.10. No atraso imputável à Administração, incidirá atualização monetária pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem incidência sobre atraso causado pela contratada.
- 18.11. A cessão de crédito, quando admitida, dependerá do procedimento e das condições estabelecidos no instrumento contratual e não alterará a responsabilidade pela execução.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Executar os itens assumidos conforme as especificações, os prazos e as ordens regularmente emitidas, mantendo capacidade operacional compatível com os compromissos contratados.
- 19.2. Disponibilizar pessoal, materiais, veículos, ferramentas, insumos e equipamentos necessários, inclusive acessórios indispensáveis ao funcionamento dos conjuntos, sem transferir ao Município obrigações incluídas no preço.
- 19.3. Conferir previamente as condições dos bens e evitar o envio de peças danificadas ou incompletas, mantendo reserva e plano de manutenção compatíveis com a criticidade dos serviços.
- 19.4. Responder pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação quando aplicável, manutenção, desmontagem e retirada, utilizando meios e profissionais adequados.

- 19.5. Apresentar os documentos técnicos, licenças e registros exigíveis às atividades sob sua responsabilidade e mantê-los válidos durante a execução.
- 19.6. Manter preposto disponível e comunicar alterações de responsáveis, contatos, base operacional e condições que possam afetar a continuidade dos atendimentos.
- 19.7. Empregar profissionais habilitados ou capacitados para as funções exercidas, fornecer equipamentos de proteção e assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.
- 19.8. Organizar jornadas, intervalos e substituições, respondendo pelo pagamento de salários, benefícios, adicionais e encargos. A execução não gerará vínculo entre seus empregados e a Administração.
- 19.9. Manter os empregados identificados, orientar a conduta nos espaços públicos e impedir utilização dos locais para finalidade estranha à contratação.
- 19.10. Corrigir defeitos e substituir bens ou profissionais inadequados, mediante solicitação motivada ou identificação própria da falha, sem custos adicionais e no prazo compatível com o serviço.
- 19.11. Comunicar imediatamente acidentes, riscos, falhas e impedimentos, com informações suficientes à decisão da Administração, sem ocultar ocorrências que afetem a medição ou a segurança.
- 19.12. Preservar bens e instalações e reparar os danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legais perante terceiros.
- 19.13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e pelos seguros legalmente obrigatórios à atividade.
- 19.14. Submeter pedidos de subcontratação à autorização prévia e fiscalizar as atividades autorizadas, permanecendo responsável por seus resultados.
- 19.15. Manter as áreas de trabalho organizadas, proteger percursos e recolher resíduos, entregando o local nas condições de limpeza e conservação relacionadas à sua execução.
- 19.16. Permitir o acompanhamento e fornecer relatórios, informações e documentos pertinentes, inclusive registros de operação e comprovantes de destinação de efluentes quando exigíveis.
- 19.17. Não realizar serviços adicionais sem autorização, não cobrar diretamente de servidores ou usuários e não utilizar a prestação como meio de divulgação comercial própria.
- 19.18. Cumprir as obrigações legais de reserva de cargos e de proteção ao trabalho, quando aplicáveis, e manter as declarações e informações exigidas no procedimento.
- 19.19. Tratar dados pessoais de profissionais e usuários somente para finalidades necessárias à execução e às obrigações legais, observando segurança, acesso restrito e vedação de divulgação indevida.
- 19.20. Manter registros da execução pelo prazo legal e disponibilizá-los aos órgãos de controle quando regularmente solicitados, preservadas as informações protegidas por lei.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Formalizar as contratações e emitir ordens de serviço com informações suficientes, saldo disponível e antecedência compatível com o prazo da categoria solicitada.

- 20.2. Informar a programação, o público estimado, o local, os horários de utilização e as restrições conhecidas que possam influenciar a montagem e a operação.
- 20.3. Disponibilizar acesso às áreas e indicar os responsáveis municipais pelo acompanhamento, promovendo a articulação entre as unidades envolvidas.
- 20.4. Providenciar autorizações e atos atribuídos ao organizador do evento, sem substituir os documentos técnicos, operacionais e profissionais de responsabilidade das contratadas.
- 20.5. Coordenar, quando pertinente, as providências de uso de espaço público, circulação viária e contato com órgãos de segurança, saúde e emergência.
- 20.6. Designar gestor, fiscais e substitutos e fornecer apoio técnico necessário ao acompanhamento das parcelas especializadas.
- 20.7. Conferir os serviços, registrar a execução, comunicar irregularidades e fixar providências de correção, evitando ordens contraditórias ou alterações informais de escopo.
- 20.8. Realizar os recebimentos e processar os pagamentos devidos, após medição e liquidação, observados os prazos e a ordem cronológica aplicável.
- 20.9. Decidir sobre pedidos de alteração, revisão, reajuste e esclarecimentos, com instrução e motivação compatíveis com a matéria.
- 20.10. Assegurar contraditório e ampla defesa na apuração de descumprimentos, sem deixar de adotar medidas imediatas necessárias à proteção do público.
- 20.11. Informar cancelamentos e mudanças tão logo conhecidos, permitindo o exame dos efeitos e a adoção de medidas para reduzir custos e desperdícios.
- 20.12. Não utilizar mão de obra da contratada em tarefas alheias ao objeto, nem estabelecer subordinação direta com seus empregados.

21. DA FORMA DE SELEÇÃO DO JULGAMENTO E DAS PROPOSTAS

- 21.1. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, observadas as exigências de conformidade, habilitação e exequibilidade.
- 21.2. O parcelamento permite participação de empresas dos diferentes segmentos, especialmente segurança, instalações sanitárias, mobiliário, estruturas e sistemas técnicos. A adjudicação não exigirá que um único fornecedor reúna atividades sem relação operacional necessária.
- 21.3. A reunião de itens em lote somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e econômica específica, com demonstração de compatibilidade, vantagem e ausência de restrição desnecessária à competição.
- 21.4. A proposta indicará preços unitários e totais, descrição do item e informações suficientes à verificação da solução. Os preços incluirão todos os custos de execução, sem condicionamento a contratação mínima não prevista.
- 21.5. A validade mínima da proposta será de 60 dias. A proposta ajustada após a fase de lances deverá preservar as especificações e a coerência dos preços, sem introduzir condições diferentes das disputadas.
- 21.6. Poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas e esclarecimentos sobre os equipamentos ofertados, especialmente quando necessária comprovação de equivalência. Não será exigida montagem demonstrativa onerosa sem previsão e justificativa específicas.

- 21.7. A avaliação de exequibilidade considerará o enquadramento de cada item. Não serão aplicados automaticamente a todos os serviços os critérios próprios de obras e serviços de engenharia.
- 21.8. Diante de indícios de inexecutabilidade, a licitante será diligenciada para apresentar composição de custos e elementos de comprovação, observados o regime jurídico da parcela e os procedimentos legais.
- 21.9. Para segurança desarmada, a análise deverá considerar jornada, instrumentos coletivos aplicáveis, salários, benefícios, encargos e autorizações, evitando aceitação de preço incompatível com direitos trabalhistas.
- 21.10. Será admitida participação em consórcio, observadas as exigências legais e editalícias, com identificação da líder e das responsabilidades. A Administração somente vedará essa participação mediante justificativa expressa no processo.
- 21.11. A vistoria prévia não será obrigatória como regra. Quando o conhecimento do local for imprescindível, o edital assegurará alternativa de declaração formal de conhecimento das condições, nos termos legais.

22. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- 22.1. A habilitação jurídica será comprovada por registro empresarial, ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, conforme a natureza da licitante, com atos de alteração e documentos de representação pertinentes.
- 22.2. Para empresário individual, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade por ações ou pessoa jurídica estrangeira autorizada, serão exigidos os documentos próprios de sua constituição e funcionamento, sem imposição de modalidade documental incompatível com o enquadramento.
- 22.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista compreenderá inscrição no CNPJ; inscrição estadual ou municipal pertinente; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; FGTS; Justiça do Trabalho; e declaração constitucional relativa ao trabalho de menores.
- 22.4. A documentação fazendária deverá corresponder ao domicílio ou à sede da licitante e à incidência tributária de sua atividade, admitida comprovação de isenção quando legalmente cabível.
- 22.5. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e documentos eletrônicos verificáveis, conforme a legislação.
- 22.6. O tratamento de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará os prazos e as condições da Lei Complementar nº 123/2006, sem dispensa de apresentação dos documentos exigidos.
- 22.7. A Administração verificará impedimentos e sanções nos cadastros oficiais pertinentes, assegurando esclarecimento sobre registros que possam afetar a participação.
- 22.8. As declarações de habilitação, reserva de cargos e inclusão dos custos trabalhistas serão apresentadas na forma do edital, com responsabilização pela veracidade das informações.

23. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 23.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada por certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor competente e pelos documentos contábeis exigíveis, observadas as regras legais e as particularidades da natureza jurídica.
- 23.2. Serão apresentados balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, quando legalmente exigíveis, admitidas as limitações e substituições previstas para empresas constituídas há menos tempo.
- 23.3. Empresas criadas no exercício poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura, conforme a legislação. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, serão observadas as disposições legais sobre os exercícios a apresentar.
- 23.4. A autenticação, assinatura e transmissão dos documentos observarão o regime de escrituração aplicável, admitida comprovação por sistema público eletrônico competente.
- 23.5. A situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00. A Liquidez Geral corresponderá à soma do ativo circulante e realizável a longo prazo dividida pela soma do passivo circulante e não circulante; a Liquidez Corrente corresponderá ao ativo circulante dividido pelo passivo circulante; e a Solvência Geral corresponderá ao ativo total dividido pela soma do passivo circulante e não circulante. A inexistência de passivo no denominador será esclarecida por demonstração contábil, sem exclusão por impossibilidade matemática de divisão.
- 23.6. Na hipótese de índice inferior a 1,00, a licitante poderá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens para os quais esteja classificada, considerada a exposição cumulativa das parcelas adjudicáveis. A adoção dos índices e da alternativa patrimonial deverá ser justificada na instrução pela avaliação da necessidade de mobilização antes do pagamento, sem utilização do valor global de itens não disputados.
- 23.7. A condição de recuperação judicial não resultará em exclusão automática, devendo ser examinados os documentos e a aptidão econômico-financeira nos termos da legislação e das decisões aplicáveis.
- 23.8. Diligências poderão esclarecer documentos e informações já existentes no marco temporal pertinente, sem permitir criação posterior de condição de habilitação inexistente.

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DAS AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS

- 24.1. A qualificação técnico-operacional será demonstrada por um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando prestação satisfatória de serviços compatíveis com a natureza e a complexidade dos itens disputados.
- 24.2. Os atestados deverão identificar emitente, contratada, objeto, período e elementos suficientes à avaliação da experiência, com meios de verificação. A Administração poderá diligenciar junto ao emitente e solicitar documentos de suporte pertinentes.
- 24.3. Não será exigida identidade de marca, modelo, município ou contratante. A análise considerará as características técnicas relevantes e a equivalência

das atividades, admitido somatório quando compatível com a capacidade a comprovar.

- 24.4. Não será exigida execução anterior conjunta de todos os itens. Para cada parcela, a comprovação limitar-se-á ao serviço correspondente, evitando impor experiência em segurança privada a fornecedor de mobiliário ou requisito de estrutura a prestador de carro de som.
- 24.5. Quantitativos mínimos, quando necessários, deverão ser identificados e justificados para parcelas de maior relevância ou valor significativo, respeitados os limites legais. Não se estabelece percentual uniforme de experiência para os itens sem análise individual.
- 24.6. Nas atividades sujeitas a fiscalização profissional, serão exigidos registro ou inscrição da empresa no conselho competente e indicação de responsável com atribuições compatíveis. A exigência de experiência técnico-profissional observará as parcelas legalmente admitidas.
- 24.7. A comprovação de disponibilidade do profissional poderá ocorrer por vínculo societário, emprego, contrato de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado de anuência, sem obrigatoriedade de vínculo empregatício prévio.
- 24.8. Certidões de acervo e registros de atestados serão exigidos somente quando correspondentes à modalidade de comprovação e ao conselho competente, sem confundir acervo profissional com experiência operacional da empresa.
- 24.9. Não será exigido visto no conselho da localidade da execução de todas as participantes. Eventual providência legalmente necessária será apresentada pela vencedora no momento adequado à execução.
- 24.10. Para o item 02, será exigida autorização de funcionamento da Polícia Federal compatível com segurança de eventos e comprovação da regularidade legal da empresa. A habilitação dos profissionais destacados será verificada antes do início do atendimento.
- 24.11. Para o item 11, serão exigidas as licenças legalmente aplicáveis à atividade exercida pela licitante. Se a coleta, o transporte ou a destinação de efluentes forem realizados por terceiros autorizados, sua documentação e o vínculo operacional serão apresentados antes da execução.
- 24.12. Para carro de som, a regularidade do veículo, a habilitação do condutor e as autorizações específicas serão comprovadas antes da prestação, sem exigir posse prévia de veículo exclusivo como condição geral de participação.
- 24.13. A documentação dos equipamentos e profissionais designados para cada evento será apresentada na fase de execução quando não constituir requisito legal de habilitação. Declaração de disponibilidade poderá ser utilizada no momento da seleção.
- 24.14. A declaração de conhecimento das condições e de compromisso de atendimento aos prazos não substitui os documentos de habilitação exigíveis, mas evita impor aquisição, locação ou mobilização antecipadas sem necessidade.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS SERVIÇOS AUXILIARES

- 25.1. Será admitida subcontratação parcial de atividades acessórias, mediante autorização prévia e escrita, desde que preservadas a responsabilidade da contratada e as condições de habilitação exigidas para a parcela principal.

- 25.2. O pedido identificará a atividade, a subcontratada, os limites da atuação e os documentos técnicos e legais pertinentes. A Administração avaliará a compatibilidade e poderá rejeitar o pedido por motivo fundamentado.
- 25.3. Não será permitida transferência integral do item nem subcontratação utilizada para contornar requisito de habilitação da vencedora. O núcleo de prestação que justificou a seleção deverá permanecer sob sua execução e responsabilidade.
- 25.4. A contratação de transporte auxiliar, locação de bens e serviços especializados de destinação de efluentes não afasta a responsabilidade por prazo, qualidade, segurança e regularidade.
- 25.5. O serviço de segurança desarmada deverá ser executado pela empresa contratada autorizada para a atividade, vedada intermediação por empresa de eventos sem habilitação legal específica.
- 25.6. A fiscalização poderá exigir substituição de subcontratada que descumpra requisitos, sem reconhecer vínculo contratual direto com ela e sem exonerar a contratada principal.
- 25.7. Aplicam-se as vedações legais relativas a conflitos de interesses e vínculos de subcontratados com agentes públicos envolvidos na licitação ou na gestão do ajuste.

26. DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 26.1. Os preços dos contratos observarão o interregno mínimo de um ano para reajuste, contado da data-base do orçamento estimado expressamente indicada no edital e no instrumento contratual.
- 26.2. Para as parcelas sujeitas a reajuste por índice, será utilizado o IPCA, salvo índice setorial específico adotado mediante fundamentação. A atualização incidirá sobre as obrigações alcançadas pela anualidade, na forma contratual.
- 26.3. Para serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, quando assim caracterizados, a repactuação observará o regime legal, a demonstração analítica dos custos e as datas de referência pertinentes, sem confusão com reajuste por índice.
- 26.4. O item de segurança deverá ter seu regime avaliado conforme o modelo efetivamente contratado. O simples emprego de profissionais em eventos não autoriza pressupor dedicação exclusiva permanente ou afastar o exame da predominância de mão de obra.
- 26.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato legalmente enquadrável, demonstração da repercussão e análise da distribuição de riscos. Variação ordinária de custo não será convertida automaticamente em revisão extraordinária.
- 26.6. O requerimento apresentará memória de cálculo, documentos contemporâneos, comparação dos custos e identificação dos itens atingidos, permitindo verificar nexos causal e extensão do impacto.
- 26.7. A alteração dos preços registrados seguirá o procedimento da regulamentação municipal, com análise de mercado, negociação e formalização cabíveis. Não haverá aplicação automática de percentual linear solicitado pelo fornecedor.

- 26.8. Pedidos de reajuste, repactuação ou revisão não autorizam suspensão unilateral da execução. Eventual impossibilidade deverá ser comunicada e decidida pelo procedimento próprio.
- 26.9. A atualização de preços da ata não produzirá automaticamente os mesmos efeitos em contratos já celebrados, que dependerão de análise de suas condições e dos requisitos legais.

27. DAS INFRAÇÕES DAS MULTAS E DAS DEMAIS SANÇÕES

- 27.1. Constituem infrações as condutas previstas na legislação e no edital, incluindo inexecução, atraso injustificado, documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e descumprimento das obrigações assumidas.
- 27.2. A apuração considerará a natureza e a gravidade, as circunstâncias, os danos, os antecedentes, os fatores atenuantes e agravantes e as medidas de integridade cabíveis, sem aplicação automática da sanção mais gravosa.
- 27.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os pressupostos e as competências legais, assegurados contraditório e ampla defesa.
- 27.4. O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela afetada, limitada a 10%. Quando o atraso for apurado em horas, o cálculo proporcional utilizará 24 horas como referência diária, sem prejuízo da análise de perda de utilidade.
- 27.5. A inexecução parcial poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida. A inexecução total poderá ensejar multa de 20% sobre o valor da contratação específica afetada, observados os limites legais aplicáveis.
- 27.6. As bases e os percentuais serão aplicados de modo compatível com os limites legais para multas, mediante motivação e proporcionalidade. Não será utilizado o valor integral da ata para punir falha restrita a contratação específica sem correspondência material.
- 27.7. O atraso que torne a prestação inútil ao evento poderá caracterizar inexecução da parcela. A Administração deverá demonstrar a perda de utilidade, considerando a programação e o resultado efetivamente entregue.
- 27.8. Não haverá dupla multa moratória e compensatória pelo mesmo fato sem identificação de fundamentos autônomos. A conversão de mora em inexecução observará o tratamento definido no contrato.
- 27.9. A glosa por serviço não executado não se confunde com sanção. A apuração de penalidade será realizada em procedimento próprio, ainda que o valor correspondente não tenha sido medido.
- 27.10. Multas serão cobradas ou compensadas somente após a decisão e os requisitos legais, com identificação do valor e da base de cálculo. Persistindo débito, serão adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 27.11. A imposição de sanção não afasta a reparação dos danos comprovados nem a extinção contratual nas hipóteses legais.

28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES APÓS O ATENDIMENTO

- 28.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o pagamento posterior à prestação e o controle por atendimentos parcelados,

sem prejuízo da avaliação dos riscos na instrução e da aprovação da autoridade competente.

- 28.2. A dispensa da garantia não reduz a responsabilidade pela disponibilidade dos bens, segurança, correção de falhas e reparação dos danos imputáveis à contratada.
- 28.3. A garantia funcional dos equipamentos abrangerá todo o período de utilização contratado. Defeitos identificados durante esse período deverão ser corrigidos sem cobrança adicional.
- 28.4. Após a retirada, subsistirão as obrigações de entrega documental, reparação de danos, responsabilidade por vícios e prestação de informações, na extensão e nos prazos legalmente cabíveis.

29. DOS CANCELAMENTOS DO ADIAMENTO E DA EXTINÇÃO

- 29.1. Mudanças ou cancelamentos serão comunicados por escrito assim que conhecidos. As partes deverão adotar medidas para evitar despesas desnecessárias e preservar os recursos ainda não mobilizados.
- 29.2. O cancelamento de evento não gera, por si só, direito ao valor integral dos serviços não executados. Eventuais pagamentos ou indenizações dependerão de fundamento legal, comprovação de execução ou de custos indenizáveis e análise da responsabilidade pelo fato.
- 29.3. Serviços de mobilização ou montagem já realizados serão registrados e avaliados conforme o instrumento contratual e a utilidade ou os custos comprovados, sem duplicidade com outras parcelas.
- 29.4. Adiamento não autoriza remanejamento automático de datas incompatíveis com a disponibilidade contratada. A alteração será formalizada e analisada quanto a custos, prazos e condições de execução.
- 29.5. Condições meteorológicas que comprometam a segurança serão avaliadas pelos responsáveis técnicos, com informação à Administração. A decisão de interromper uso inseguro não poderá ser afastada apenas pela existência de programação.
- 29.6. A extinção do contrato e o cancelamento do registro observarão os fundamentos, as competências, a motivação e o procedimento legal, inclusive a distinção entre cancelamento da ata e encerramento de contratação específica.
- 29.7. A contratada não poderá retirar estrutura em utilização ou interromper serviço por decisão unilateral fundada em divergência financeira, devendo utilizar os meios legais e comunicar situações de risco ou impossibilidade.

30. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 30.1. As despesas das contratações decorrentes correrão à conta das dotações das unidades solicitantes, conforme classificação, fonte e disponibilidade. A indicação será realizada no momento exigido pela regulamentação, obrigatoriamente antes da contratação e do empenho pertinentes.
- 30.2. A identificação da dotação e da fonte será fornecida pelo setor competente e deverá corresponder à finalidade de cada evento e à natureza da despesa, com indicação no instrumento de contratação e nos documentos de empenho.
- 30.3. A Administração controlará o consumo por unidade solicitante, item e contrato, permitindo verificar saldo, valor empenhado, executado e pago.

31. DO GERENCIAMENTO DA ATA E DAS ADESÕES

- 31.1. O órgão gerenciador será identificado no edital e responderá pelo controle dos registros, dos fornecedores, dos saldos e das comunicações relativas à ata, observadas as competências das unidades participantes.
- 31.2. Cada contratação dependerá de verificação da validade do registro, disponibilidade de saldo, compatibilidade da demanda e preço aplicável, sem presumir que a existência da ata dispensa a instrução necessária.
- 31.3. A possibilidade de adesão por órgãos não participantes deverá constar expressamente do edital e observar a legislação e a regulamentação municipal, os limites quantitativos, a anuência do gerenciador e a aceitação do fornecedor.
- 31.4. A autorização de adesão não poderá comprometer as obrigações assumidas perante o Município. A capacidade de mobilização e os compromissos simultâneos deverão ser considerados na análise do pedido.
- 31.5. Não haverá autorização automática de adesão em percentual uniforme sem conferência da base de cálculo e dos limites aplicáveis. Os quantitativos e as condições autorizados serão registrados em documento próprio.
- 31.6. As condições logísticas relativas aos eventos de Pedro Velho/RN não serão transplantadas automaticamente para outro município. O órgão aderente deverá avaliar sua necessidade, local e compatibilidade com a solução registrada, sem alteração indevida do objeto.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1. Integram este Termo de Referência o quadro de quantitativos e valores, o detalhamento técnico dos itens e os parâmetros operacionais aprovados na fase preparatória.
- 32.2. As especificações serão interpretadas conjuntamente com as normas de segurança aplicáveis. Divergência que altere a solução, a medição ou a formação do preço deverá ser corrigida antes da publicação, sem transferência ao licitante de definição essencial do objeto.
- 32.3. A ordem de serviço poderá detalhar local, datas, arranjo e quantidade dentro dos limites contratados, mas não poderá modificar unidade de medição, jornada, componentes essenciais ou condições de preço previstas na licitação.
- 32.4. A contratada deverá observar os canais formais de comunicação, mantendo rastreabilidade das solicitações e das providências adotadas.
- 32.5. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com instrução técnica ou jurídica quando necessária e observância da legislação, do edital e do contrato.
- 32.6. A aprovação deste Termo de Referência e de seus anexos será formalizada pela autoridade competente, após a conclusão das verificações e dos documentos exigidos na fase preparatória.

.....
Responsável pela elaboração do termo de referência

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS MODELO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0056/2026 - PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2026 - PMPV

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2026, ÀS ____H____MIN - HORÁRIO DE BRASÍLIA.
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ E-MAIL E CONTATO: _____
REPRESENTANTE: _____ CPF: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Ite m	Descrição	Marca/m odelo	Unid.	Quant.	Unit. R\$	Total R\$
01	Tablado sem cobertura		m ²	1.500		
02	Segurança desarmada		Diária	200		
03	Palco coberto		m ²	4.000		
04	Camarim climatizado		m ²	500		
05	Iluminação de palco		Diária	50		
06	Som de grande porte		Diária	50		
07	Som de médio porte		Diária	50		
08	Som de pequeno porte		Diária	50		
09	Gerador 180 kVA		Diária	50		
10	Arquibancada		m ²	1.000		
11	Banheiro químico		Unid.	500		

Item	Descrição	Marca/mo- delo	Unid.	Quant.	Unit. R\$	Total R\$
12	Camarote		m ²	1.000		
13	Painel de LED 6 m × 3 m		Diária	100		
14	Carro de som		Hora	3.000		
15	Estande		Diária	200		
16	Pavilhão		m ²	1.500		
17	Box truss Q30		m ²	2.000		
18	Praticável		Unid.	500		
19	Tenda 6 m × 6 m		Diária	250		
20	Tenda 4 m × 4 m		Diária	250		
21	Tenda 5 m × 5 m		Diária	250		
22	Mesa plástica		Unid.	3.000		
23	Cadeira plástica		Unid.	12.000		
24	Grade de isolamento		Unid.	5.000		
25	Pórtico de entrada		Diária	50		
26	Grid		Diária	50		
27	Passarela		Diária	100		
28	Treliça Q30/Q50		m	500		
29	Gerador 80 kVA		Diária	50		
30	Divisórias		m	1.000		
31	Climatizadores para eventos		Diária	1.000		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no edital.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III - DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0056/2026 - PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2026 - PMPV

A Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E APOIO TÉCNICO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,
A empresa _____, CNPJ _____, por seu representante, declara que atende aos requisitos de habilitação dos itens que disputa; não incorre em impedimento legal; conhece e aceita o Edital e anexos; e comunicará fatos supervenientes relevantes.

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos; atende às reservas legais de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados; e inclui na proposta todos os custos dos direitos trabalhistas vigentes.

Declara disponibilidade de equipamentos, equipe e profissionais pertinentes aos itens ofertados e compromisso com os prazos de execução. Os documentos específicos de execução serão apresentados nos momentos previstos no Edital.

Declara inexistência dos vínculos e das hipóteses de impedimento previstos nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021. Se ME/EPP, declara enquadramento e observância dos limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para fruição dos benefícios.

Local e data: _____. Nome, cargo e assinatura do representante:
_____.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E A EMPRESA**
_____.

O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.354.896/0001-19, com sede na Rua João Pessoa, nº 181, Centro, Pedro Velho/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato.

O ajuste decorre do Pregão Eletrônico nº 0056/2026, Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026 e Ata de Registro de Preços nº ____/2026, submetendo-se à Lei nº 14.133/2021 e aos Decretos Municipais aplicáveis, nas condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução dos itens adjudicados relativos à locação e prestação de serviços relacionados à montagem, desmontagem, instalação, desinstalação, transporte e apoio técnico de estruturas para eventos, visando atender às necessidades da administração pública do município de Pedro Velho/RN. Integram o ajuste o TR, a ata, o Edital nº 0056/2026 e a proposta aceita, com discriminação dos itens e valores contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 0056/2026 e rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 003/2026 e pelo Decreto Municipal nº 006/2026, além das normas específicas dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0142/2026;
- b) Pregão Eletrônico nº 0056/2026;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMPV.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem

em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Elemento de despesa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, autorização e formalização cabíveis, preservada a identidade do objeto e os limites legais de acréscimos e supressões. Não haverá aplicação automática de desconto global para alterar itens com composições distintas.

6.2. A PMPV, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A execução será parcelada, por ordem de serviço, conforme os itens e quantitativos contratados, com transporte, montagem, instalação, testes, operação quando cabível, manutenção, desmontagem e retirada incluídos nos preços.

7.2. Os prazos máximos serão de cinco dias úteis para grande porte, três dias úteis para médio porte e 24 horas para pequeno porte, contados do recebimento documentado da ordem, conforme classificação do TR. A estrutura deverá estar liberada antes da programação, após inspeção e testes.

7.3. A ordem informará evento, local, itens, quantidades, datas, períodos e horário de liberação. Pedidos em prazo inferior dependerão de concordância expressa e viabilidade técnica, sem imposição unilateral.

- 7.4. Os bens poderão ser próprios ou legitimamente disponíveis e usados em condições adequadas de conservação. Não haverá exigência de aquisição de equipamentos novos nem transferência de propriedade ao Município pela locação.
- 7.5. A contratada manterá os operadores e técnicos necessários, recursos de contingência e reposição, além da base operacional nas condições definitivamente aprovadas no TR, sem restrição da sede ou domicílio da licitante.
- 7.6. ART, RRT ou TRT e demais documentos técnicos serão apresentados antes das atividades a que se referem, conforme a legislação e as atribuições profissionais.
- 7.7. A falha receberá intervenção imediata da equipe presente e correção ou substituição compatível com a criticidade e os prazos operacionais previamente definidos. É vedada a continuidade em condição insegura.
- 7.8. A garantia funcional abrangerá todo o período de utilização contratado. Não se aplica garantia de compra de 12 meses a bem exclusivamente locado, sem prejuízo das responsabilidades legais e da reparação de danos.
- 7.9. A vigência deste contrato será de ____/____/____ a ____/____/____, abrangendo mobilização, atendimentos e retirada. Sua formalização ocorrerá durante a vigência da ata, sem confundir os dois prazos.
- 7.10. As ordens e a medição não autorizam consumo superior ao contratado ou cobrança de acessórios já incluídos. A fiscalização registrará a conformidade, ocorrências e indisponibilidades.
- 7.11. A desmontagem e retirada dependerão da liberação da área, com isolamento, limpeza e reparação dos danos imputáveis à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A prorrogação dependerá da hipótese legal aplicável ao modelo de execução e de formalização motivada. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 somente será aplicado a serviço efetivamente caracterizado como contínuo e atendidos seus pressupostos, sem extensão automática a contrato por evento.
- 8.2. Caberá a PMPV todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Admite-se subcontratação de atividades acessórias até 30% do valor de cada contrato, com autorização prévia, vedada a transferência integral ou da parcela principal, observadas as proibições do art. 19 do Decreto Municipal nº 003/2026 e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A segurança do item 02 será executada diretamente pela contratada autorizada, sem intermediação por empresa de eventos não autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- 10.1. Os preços serão reajustados após o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado, a ser identificada no instrumento: ____/____/____, mediante IPCA, observadas as condições do TR.
- 10.2. A anualidade não será contada da proposta. Os efeitos incidirão sobre as obrigações alcançadas pelo reajuste, sem atualização em duplicidade.

10.3. Nas parcelas que se caracterizem como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a repactuação observará o art. 135 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração analítica e datas dos custos pertinentes.

10.4. O equilíbrio econômico-financeiro será restabelecido nas hipóteses legais, mediante comprovação do fato, donexo causal e do impacto, respeitada a alocação de riscos, sem revisão automática por variação ordinária.

10.5. Os pedidos serão instruídos com memória de cálculo e documentos, com resposta em até um mês após a instrução suficiente, admitida prorrogação motivada na forma legal.

10.6. O pedido não autoriza suspensão unilateral. A alteração dos preços da ata e dos contratos dependerá dos procedimentos próprios e não produzirá efeitos automáticos entre instrumentos distintos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelos serviços autorizados, executados e aceitos, conforme medição por item, quantidade e período de utilização. Não haverá adiantamento para mobilização.

11.2. O recebimento provisório e o definitivo serão formalizados por termos detalhados, nos prazos do TR e conforme o art. 20 do Decreto Municipal nº 003/2026. A liberação prévia para uso não substitui esses recebimentos.

11.3. A nota fiscal discriminará contrato, ordem de serviço, evento, itens, quantidades, preços e período. A medição será acompanhada dos registros e documentos pertinentes.

11.4. O prazo de pagamento será de até 90 dias da apresentação regular da nota fiscal e da liquidação, observada a ordem cronológica e a regulamentação aplicável.

11.5. Erro ou pendência que impeça a liquidação será comunicado para correção, com suspensão do prazo apenas pelo impedimento imputável à contratada. A parcela incontroversa será processada quando separável.

11.6. Indisponibilidade e parcelas não executadas sofrerão glosa proporcional, com registro e possibilidade de manifestação, sem confusão com sanção administrativa.

11.7. Irregularidade fiscal ou trabalhista ensejará notificação e medidas cabíveis, sem retenção automática de pagamento por serviço regularmente prestado exclusivamente por esse motivo.

11.8. Incidirão as retenções tributárias legais. O crédito será realizado em conta de titularidade da contratada.

11.9. Atraso imputável à Administração sujeitará o valor à atualização pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento.

11.10. O recebimento não exclui responsabilidade por segurança, qualidade, danos e vícios nos limites legais, mesmo após retirada das estruturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave.

13.2.4. Aplicam-se as multas do TR: moratória de 0,5% por dia sobre a parcela afetada, limitada a 10%; compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida na inexecução parcial; e de 20% sobre a contratação específica afetada na inexecução total. Serão observados os limites legais, a proporcionalidade e a vedação de duplicidade pelo mesmo fato.

13.2.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais, no âmbito do ente federativo sancionador, por prazo não superior a três anos, motivado segundo a natureza e a gravidade da conduta.

13.2.6. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, com alcance legal e prazo de três a seis anos, mediante processo e decisão da autoridade competente.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) A declaração de inidoneidade observará a competência do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica. As demais sanções serão decididas pela autoridade competente, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº 003/2026, respeitadas as competências legais.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia;

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os itens assumidos conforme as especificações, os prazos e as ordens regularmente emitidas, mantendo capacidade operacional compatível com os compromissos contratados.

15.2. Disponibilizar pessoal, materiais, veículos, ferramentas, insumos e equipamentos necessários, inclusive acessórios indispensáveis ao funcionamento dos conjuntos, sem transferir ao Município obrigações incluídas no preço.

15.3. Conferir previamente as condições dos bens e evitar o envio de peças danificadas ou incompletas, mantendo reserva e plano de manutenção compatíveis com a criticidade dos serviços.

15.4. Responder pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação quando aplicável, manutenção, desmontagem e retirada, utilizando meios e profissionais adequados.

15.5. Apresentar os documentos técnicos, licenças e registros exigíveis às atividades sob sua responsabilidade e mantê-los válidos durante a execução.

15.6. Manter preposto disponível e comunicar alterações de responsáveis, contatos, base operacional e condições que possam afetar a continuidade dos atendimentos.

15.7. Empregar profissionais habilitados ou capacitados para as funções exercidas, fornecer equipamentos de proteção e assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

15.8. Organizar jornadas, intervalos e substituições, respondendo pelo pagamento de salários, benefícios, adicionais e encargos. A execução não gerará vínculo entre seus empregados e a Administração.

15.9. Manter os empregados identificados, orientar a conduta nos espaços públicos e impedir utilização dos locais para finalidade estranha à contratação.

15.10. Corrigir defeitos e substituir bens ou profissionais inadequados, mediante solicitação motivada ou identificação própria da falha, sem custos adicionais e no prazo compatível com o serviço.

15.11. Comunicar imediatamente acidentes, riscos, falhas e impedimentos, com informações suficientes à decisão da Administração, sem ocultar ocorrências que afetem a medição ou a segurança.

15.12. Preservar bens e instalações e reparar os danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legais perante terceiros.

15.13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e pelos seguros legalmente obrigatórios à atividade.

15.14. Submeter pedidos de subcontratação à autorização prévia e fiscalizar as atividades autorizadas, permanecendo responsável por seus resultados.

15.15. Manter as áreas de trabalho organizadas, proteger percursos e recolher resíduos, entregando o local nas condições de limpeza e conservação relacionadas à sua execução.

15.16. Permitir o acompanhamento e fornecer relatórios, informações e documentos pertinentes, inclusive registros de operação e comprovantes de destinação de efluentes quando exigíveis.

15.17. Não realizar serviços adicionais sem autorização, não cobrar diretamente de servidores ou usuários e não utilizar a prestação como meio de divulgação comercial própria.

15.18. Cumprir as obrigações legais de reserva de cargos e de proteção ao trabalho, quando aplicáveis, e manter as declarações e informações exigidas no procedimento.

15.19. Tratar dados pessoais de profissionais e usuários somente para finalidades necessárias à execução e às obrigações legais, observando segurança, acesso restrito e vedação de divulgação indevida.

15.20. Manter registros da execução pelo prazo legal e disponibilizá-los aos órgãos de controle quando regularmente solicitados, preservadas as informações protegidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada.

16.2. Disponibilizar as informações de programação, local, público estimado, acessos e condições conhecidas e emitir ordens com antecedência compatível com os prazos de mobilização.

16.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Proporcionar à CONTRATADA acesso aos locais destinados à instalação dos equipamentos, observadas as normas internas da Administração.

16.5. Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos, materiais, estrutura metálica ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

16.7. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento.

16.8. Efetuar o pagamento devido, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

16.9. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

16.10. Solicitar informações, documentos e esclarecimentos sempre que necessários à fiscalização da execução contratual.

16.11. Exercer a fiscalização da contratação sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

17.1. A contratada observará as normas de segurança da montagem, transporte, içamento, instalações elétricas, operação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos dos itens contratados.

17.2. A execução dos serviços deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas ao trabalho

em altura, instalações elétricas e segurança na construção e montagem, bem como às normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

17.3. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação vigente durante toda a execução dos serviços.

17.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados, assumindo integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.

17.5. A CONTRATADA responderá pela estabilidade, segurança e integridade da estrutura metálica instalada, bem como pelos danos decorrentes de falhas de montagem, instalação ou dimensionamento da estrutura.

17.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações legais relativas à segurança do trabalho, à estabilidade da estrutura e à adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A interrupção deverá ser comunicada e justificada. Na ocorrência de risco à integridade das pessoas, a contratada deverá suspender o uso inseguro, isolar a área e acionar os responsáveis técnicos e a Administração.

18.2. Falhas técnicas exigirão intervenção, contingência e reposição segundo o TR, com registro dos horários e efeitos. A justificativa não autoriza interrupção por conveniência da contratada.

18.3. A interrupção injustificada do fornecimento caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

18.4. Verificada a inexecução parcial ou total da contratação, a Contratante poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive convocar licitante remanescente, rescindir o contrato e aplicar as penalidades previstas em lei.

18.5. Cessadas as causas que motivaram eventual interrupção autorizada, a Contratada deverá retomar imediatamente o fornecimento, observando os prazos e determinações estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0056/2026, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

19.2. Transferência e subcontratação observarão exclusivamente os limites e as condições da cláusula nona, permanecendo integral a responsabilidade da contratada.

19.3. Eventual tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual não implicará novação ou renúncia de direito, podendo ser exigido seu cumprimento a qualquer tempo.

19.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

19.6. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

19.7. A execução do contrato deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Canguaretama/RN, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em XX (XXXX) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, ... de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 181, Centro, Pedro Velho/RN, inscrito no CNPJ nº 08.354.896/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR, doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, em face do Pregão Eletrônico nº 0056/2026, Processo Administrativo nº 0142/2026, resolve registrar os preços do fornecedor identificado abaixo, para execução dos itens adjudicados nas condições do Edital, do TR e desta ata.

A detentora do registro submete-se à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 006/2026, com as obrigações e responsabilidades correspondentes aos itens registrados.

IDENTIFICAÇÃO DA DETENTORA DO PREÇO:**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E APOIO TÉCNICO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.

1.2. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

Item	Descrição	Marca/modelo	Unid.	Quant.	Unit. R\$	Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A ata terá vigência de um ano da assinatura e poderá ser prorrogada por igual período mediante comprovação da vantagem dos preços, observados o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º do Decreto Municipal nº 006/2026.

2.2. As quantidades poderão ser renovadas mediante decisão expressa e motivada no termo de prorrogação, após avaliação da necessidade e da vantajosidade, nos termos do art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 006/2026. Não haverá renovação automática pelo simples transcurso da vigência.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes poderão realizar as contratações mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as necessidades da Administração e os quantitativos registrados.

2.4. A prorrogação da Ata ficará condicionada à:

I – manutenção das condições de habilitação pela detentora do registro;

II – comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

III – anuência da detentora do registro;

IV – inexistência de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública.

2.5. A adjudicatária deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

2.6. A Ata poderá ser assinada eletronicamente ou presencialmente pelo representante legal da empresa.

2.7. Caso o representante legal que assinar a Ata seja diverso daquele constante dos documentos de habilitação, deverá ser apresentada procuração ou outro instrumento que comprove poderes específicos para esse ato.

2.8. Os atendimentos ocorrerão por contratações específicas e ordens de serviço, com os itens, quantidades, locais e períodos definidos, dentro dos saldos disponíveis.

2.9. Aplicam-se os prazos de cinco dias úteis para grande porte, três dias úteis para médio porte e 24 horas para pequeno porte, conforme o TR. A disponibilização e os testes deverão anteceder a programação.

2.10. A detentora executará transporte, montagem, instalação, testes, operação quando cabível, manutenção, desmontagem e retirada, com acessórios, profissionais e insumos incluídos.

2.11. Os bens poderão ser usados, desde que conservados e aptos à finalidade. Não haverá exigência de fornecimento novo, garantia de venda ou transferência da propriedade em locação.

2.12. Documentos técnicos e regulatórios serão apresentados nos momentos definidos no Edital e no TR, conforme os itens assumidos.

2.13. Falhas serão corrigidas e os equipamentos substituídos segundo os prazos de contingência e a criticidade, com suspensão de uso inseguro e registro das indisponibilidades.

2.14. A base operacional e as equipes de apoio observarão as condições definitivamente aprovadas no TR, sem restrição da participação pela sede ou domicílio.

2.15. A detentora manterá as condições de habilitação e responderá pela regularidade, qualidade e segurança dos serviços durante a vigência e execução.

2.16. Antes de cada contratação, serão verificados saldo, validade do registro e condições legais, com emissão do instrumento contratual adequado.

2.17. Não se permite emissão de ordem sem contratação hábil nem utilização de cláusula da ata para ampliar objeto ou unidade de medição.

2.18. O recebimento e a medição observarão os quantitativos e períodos efetivamente executados e as regras do TR.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado pelo órgão contratante pelos serviços executados e recebidos, após nota fiscal discriminada, relatório de medição e liquidação regular.

3.2. O prazo será de até 90 dias da apresentação regular da nota fiscal e da liquidação, observado o contrato, o TR e a ordem cronológica.

3.3. Erros ou pendências impeditivas serão comunicados para correção, com suspensão do prazo limitada à responsabilidade da contratada. A parcela incontroversa será processada quando separável.

3.4. Haverá retenções tributárias e glosas pelas parcelas não prestadas. Irregularidade fiscal não autoriza retenção automática por serviço regularmente executado exclusivamente por esse motivo.

3.5. Não haverá pagamento antecipado. O atraso imputável à Administração será atualizado pelo IPCA na forma contratual.

Cláusula 4ª – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

4.1. Da Suspensão do Registro de Preços

4.1.1. O registro de preços poderá ser suspenso, de forma total ou parcial, pelo órgão gerenciador, nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor estiver temporariamente impossibilitado de cumprir as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- b) por razões de interesse público devidamente justificadas;

4.1.2. A suspensão poderá ocorrer mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e aceita pela autoridade competente, desde que comprovada a impossibilidade temporária de cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. Do Cancelamento do Registro de Preços

4.2.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições da ata; b) não aceitar instrumento de contratação no prazo sem justificativa; c) sofrer sanção impeditiva no alcance aplicável; ou d) incorrer nas demais hipóteses do Decreto Municipal nº 006/2026. A recusa de reduzir preço ao mercado será tratada pelo procedimento do art. 6º, § 2º, do mesmo Decreto, com liberação do compromisso sem sanção quando cabível.

4.2.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer também por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação formal, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.2.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por ato administrativo do órgão gerenciador, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3. Dos Efeitos da Suspensão e do Cancelamento

4.3.1. A suspensão ou cancelamento do registro não prejudicará as contratações já formalizadas, devendo ser cumpridas até sua conclusão, salvo decisão fundamentada em contrário.

4.3.2. Na hipótese de cancelamento do registro, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro colocado.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES

5.1. A Detentora do Registro que deixar de cumprir as obrigações assumidas, apresentar documentação falsa, retardar injustificadamente a execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Na hipótese de a Detentora do Registro não atender às exigências relativas à proposta ou à habilitação, será instaurado procedimento administrativo para apuração das irregularidades, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação vigente.

5.3. Caso a Detentora do Registro recuse-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, não mantenha sua proposta, deixe de retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço, ou deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do execução dos serviços ou descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) advertência, exclusivamente na hipótese legal de inexecução parcial em que não se justificar penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 0,5% por dia sobre a parcela afetada, limitada a 10%, com apuração proporcional em horas quando cabível;
- c) multa compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida na inexecução parcial, observados proporcionalidade e limites legais;
- d) multa compensatória de 20% sobre a contratação específica afetada na inexecução total, observados os limites legais e vedada duplicidade pelo mesmo fato;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na legislação vigente, quando cabível.

5.6. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à Detentora do Registro ou cobrados administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

5.7. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não afasta a obrigação da Detentora do Registro de reparar integralmente os danos causados à

Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução da contratação.

5.9. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da Detentora do Registro, conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal participantes do procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação vigente.

6.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço, contrato administrativo ou outro instrumento hábil, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As aquisições observarão rigorosamente os quantitativos registrados, os preços pactuados e a disponibilidade orçamentária do órgão contratante, não gerando à detentora do registro direito à contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

6.4. O órgão gerenciador será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe controlar os quantitativos registrados, acompanhar sua execução, autorizar adesões, quando cabíveis, e adotar as medidas administrativas necessárias à sua correta utilização.

6.5. Os órgãos participantes deverão comunicar ao órgão gerenciador todas as contratações realizadas, encaminhando as informações necessárias ao controle da execução da Ata.

6.6. A adesão por órgãos e entidades municipais não participantes observará o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o art. 9º do Decreto Municipal nº 006/2026 e o tópico 2 do Edital, com limite individual de 50% e global de duas vezes a quantidade registrada para gerenciador e participantes, ressalvadas exceções legais aplicáveis.

6.7. A autorização para adesão não obriga o órgão gerenciador nem a detentora do registro, ficando condicionada à demonstração da vantagem para a Administração, à disponibilidade de quantitativos e à concordância expressa da empresa registrada.

6.8. As contratações decorrentes da utilização desta Ata deverão observar integralmente as condições nela estabelecidas, sendo vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto licitado ou comprometa o equilíbrio das condições originalmente registradas.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal verificará montagem, segurança, funcionamento, períodos de utilização, suporte, manutenção, documentos pertinentes, desmontagem e retirada, registrando os resultados e as ocorrências.

7.3. O fiscal deverá registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente constatadas.

7.4. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento, a Administração notificará a Detentora do Registro para que promova a substituição dos equipamentos ou a correção da irregularidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Detentora do Registro pela perfeita execução das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, permanecendo íntegra sua responsabilidade pelos vícios, defeitos de fabricação, qualidade dos equipamentos e demais obrigações legais e contratuais.

7.6. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes, promovendo os registros pertinentes e encaminhando à autoridade competente as ocorrências que demandem aplicação de sanções administrativas ou outras medidas cabíveis.

7.7. A Detentora do Registro deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, franquear o acesso aos documentos relacionados ao fornecimento e colaborar com as diligências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA 8ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação, constituindo apenas instrumento de registro das condições e preços para futuras e eventuais aquisições, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária será exigida somente por ocasião da formalização de cada contratação.

8.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade contratante, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes à época da emissão da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, contrato administrativo ou outro instrumento equivalente.

8.3. Cada contratação decorrente desta Ata ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Detentora do Registro obriga-se a comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração de seus dados cadastrais, societários, fiscais, bancários ou de representação legal, mantendo-os permanentemente atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. A participação no procedimento licitatório implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, não podendo a Detentora do Registro alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

9.3. A Detentora do Registro compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de contratar com a Administração Pública.

9.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública à contratação da totalidade ou de qualquer quantitativo registrado, constituindo mera expectativa de contratação para a Detentora do Registro, facultando-se à Administração realizar as contratações conforme sua conveniência, oportunidade, interesse público e disponibilidade orçamentária, observada a legislação vigente.

9.5. Na hipótese de cancelamento do registro de preços da Detentora do Registro, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação do certame, para manifestação de interesse e eventual contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A Administração poderá contratar com mais de um fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, quando demonstrada a incapacidade de atendimento integral pelo primeiro colocado ou quando essa medida representar maior eficiência administrativa, observado o disposto no Edital e na legislação aplicável.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo gerenciador conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 006/2026, com manifestação técnica ou jurídica quando necessária.

9.8. Eventual solicitação de cancelamento do registro de preços formulada pela Detentora do Registro deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, não gerando direito automático ao cancelamento, que dependerá de análise técnica, manifestação jurídica quando necessária e decisão motivada da autoridade competente.

9.9. O cancelamento do registro de preços não exime a Detentora do Registro do cumprimento das obrigações decorrentes das contratações já formalizadas, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

9.10. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, a proposta vencedora, seus anexos e demais documentos que compõem o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

Cláusula 10ª – DIPLOMA LEGAL

10.1. Aplica-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como os dispositivos da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 0056/2026.

Cláusula 11ª – DO FORO.

11.1. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

11.2. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram a presente Ata de Registro de Preços nos expressos termos em que foi lavrada, e assinam-no em 00 (.....) vias de igual teor e forma.

Pedro Velho/RN, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____

